

Subst. fort.  
p. 2025

01-0352/1999



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0352/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0352/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

## EMENTA:

REGULAMENTA O ARTIGO 168 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE SÃO PAULO.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 09:49:21

00000016825-47



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
CHEFE DE SEÇÃO  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.  
n.º 352 de 1999  
*CD*

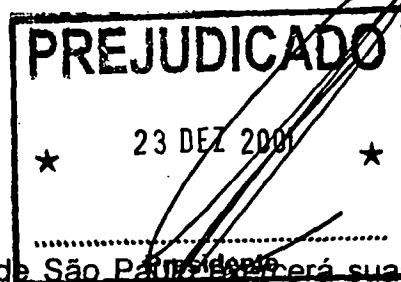
ADELINA CIGONE  
Reg. 100.400  
ATM

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0352/1999

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*Const. e Justiça*  
*P. Habitação, Meio Ambiente*  
*Seg. P.B. e Trabalho*  
*Finanças e Orçamento*  
PRESIDENTE

Regulamenta o  
Artigo 168 da Lei Orgânica do Município  
de São Paulo e institui o Conselho  
Municipal de Habitação de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo ~~regulamentará suas~~ funções e atribuições em conformidade com os princípios emanados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem funções deliberativa, fiscalizadora e consultiva e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de habitação no Município de São Paulo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

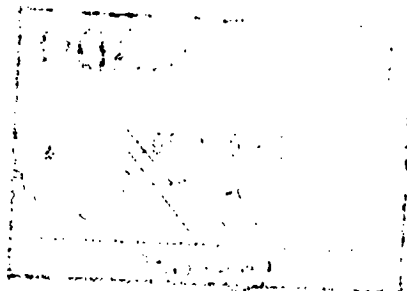
II - apreciar previamente o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e repassados através de convênios internacionais, e consignados na Secretaria Municipal de Habitação;

III - fiscalizar e auditar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei 11.632 de 22 de julho de 1994;

IV - fiscalizar e auditar a movimentação dos recursos financeiros consignados na Secretaria Municipal de Habitação;

V - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994;

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 03 AGO 1999 ★  
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) entregue(s) nesta data do rubri-  
cado(s) sob n.º 226 e folha de rubricação sob  
n.º 7 16 18 99 a ( Ad )

ADELINA CICONI

eq. 100 406

ATM

Folha n.º 02 de pres.  
n.º 352 de 1999  
ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

VI - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada;

VII - possibilitar a ampla informação das questões de habitação à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VIII - aprovar, mediante parecer, as contas do Fundo Municipal de Habitação;

IX - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - representantes da sociedade civil;

II - representantes das Instituições Governamentais.

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação será paritária em relação às Instituições Governamentais.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes terão a sua designação formalizada pelo ato de sua posse.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Habitação terá duração de dois anos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a população.

§ 6º - A renovação do Conselho Municipal de Habitação dar-se-á no último trimestre de cada ano, a cada dois anos. A gestão eleita tomará posse e será referendada na plenária municipal de entidades e movimentos de habitação.

§ 7º - Compete ao Secretário Municipal de Habitação, o dever de publicar no Diário Oficial do Município, a composição do Conselho Municipal de Habitação eleito na forma determinada pelo parágrafo anterior.

§ 8º - O processo de renovação do Conselho Municipal de Habitação deverá contar com amplas discussões nos três meses que antecederem a renovação da gestão, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.

§ 9º - No caso de desistência ou de extinção de entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento na Plenária Municipal de Movimentos de Habitação.

Art. 5º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos segmentos no Conselho Municipal de Habitação, escolhidos na forma determinada por esta lei, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Coordenador do órgão, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo.

§ 1º - As correspondências para a formação da primeira gestão do Conselho Municipal de Habitação deverão ser dirigidas ao Secretario Municipal de Habitação.

§ 2º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Habitação, terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

## **DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º - A representação da sociedade civil será integrada por:

I - 6 (seis) representantes do movimento popular de habitação;

II - 2 (dois) representantes das entidades sindicais patronais da área da construção civil;

III - 2 (dois) representantes das entidades sindicais de trabalhadores da área da construção civil.

Art. 7º - Os representantes do movimento popular de habitação serão escolhidos e indicados em plenárias de cada região da cidade realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Art. 8º - Os representantes das entidades sindicais patronais e se trabalhadores serão escolhidos, em reuniões plenárias destas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Art. 9º - Os representantes dos empresários serão escolhidos e indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos, em plenárias destas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

## DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Folha n.º 04 de proc.  
n.º 352 de 19 99  
*[Assinatura]*

Art. 10 - A representação das Instituições Governamentais será integrada por:

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

- I - 4 (quatro) representantes do Governo Municipal;
- II - 3 (três) representantes das Universidades;
- III - 3 (três) representantes da Caixa Econômica Federal.

Art. 11 - Os representantes do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal serão indicados pelo Governo Municipal e pela direção da Caixa Econômica Federal.

Art. 12 - Os representantes das Universidades serão indicados pelo conjunto das Instituições Públicas e privadas de nível superior na área da construção civil, em plenária realizada para este fim, no último trimestre de cada ano, a cada dois anos.

## DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, sendo que suas regras de funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria de seus membros.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Habitação terá um coordenador e um suplente, escolhido entre os membros para mandato de um ano, com as seguintes competências:

- I - coordenar as reuniões;
- II - representar legalmente o Conselho Municipal de Habitação;
- III - encaminhar as decisões do Conselho para homologação do Secretário Municipal de Habitação;
- IV - encaminhar e executar as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação, condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

Folha n.º 05 de proc.  
n.º 352 do 19 99

§ 1º - A homologação ou impugnação será efetuada pelo ~~Secretário~~ *[assinatura]* Municipal de Habitação, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

ADELINA CICONY  
Reg. 100.406  
ATM

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, o assunto deverá voltar ao conselho para discussão, onde será reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmado por dois terços dos conselheiros membros e homologado pelo Coordenador.

§ 3º - As resoluções homologadas pelo Coordenar do Conselho Municipal de Habitação deverão ser publicadas pelo Secretário Municipal de Habitação no Diário Oficial do Município, no prazo de 15 dias a contar a homologação.

Art. 19 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 11, 12 e 13 da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994.

*[assinatura]*  
Adriano Diogo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Folha n.º 06 de proc  
n.º 352 de 19 99  
*Cad*

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

O presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Habitação como instância deliberativa na política de habitação. A criação destes organismos se deve ao processo de descentralização e municipalização das políticas sociais instituído após a promulgação da Constituição Federal.

São novos desafios para as administrações municipais que passam a governar envolvendo amplamente a sociedade e aprimorando o controle público. Áquilas Nogueira Mendes, no informativo do Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal avalia que:

*"Ao produzir um novo espaço público para as decisões de cunho imediato e estratégico, os governos locais estarão renunciando à representação formal/tradicional, ampliando-se na direção de um consenso baseado em interesses políticos e econômicos - construindo as bases de uma democracia participativa."*

(Áquilas Nogueira Mendes - Informativo  
Cepam - ano I- n. 1)

Desta forma, o Conselho Municipal de Habitação funcionará como órgão deliberativo. Atuará na formulação da estratégia de política de habitação a ser adotada pela Municipalidade, propondo diretrizes para a utilização dos recursos financeiros desta área, fiscalizando-os.

Com este instrumento normativo, o Conselho deverá funcionar como um parceiro da administração pública, assumindo responsabilidades e dividindo decisões. Daí a sua composição com representação do Governo, dos empresários da construção civil e da sociedade civil organizada.

Neste projeto de lei, procurou-se evidenciar que o processo de escolha dos membros do conselho seja autônomo e democrático que a sua composição seja heterogênea, expressando a realidade de nossa cidade e as necessidades da população que tanto necessita de moradia digna.

Cumpra ainda observar que o caráter fiscalizador ajuda o administrador público a exercer com eficiência a sua função. A participação da sociedade civil organizada, coloca o cidadão como fiscal fazendo com que a Administração Municipal atenda o interesse de toda a coletividade na área da habitação.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente proposição, levando-se em consideração a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 352

de 19 99 09 / 08 / 99

(a) Adelina

ADELINA CIGONE

Reg. 100 406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
PL. 354/91  
Em 09-08-99

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador  
ADRIANO DIOGO:

Para se manifestar sobre o PL 354/91, que trata de matéria similar à do presente projeto.

11/08/99

ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Ao Nobre Vereador  
ADRIANO DIOGO: *ad*

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11.08.99

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 08 .....

Em 10 ..... 9 ..... 99 .....

(a) ..... Solange Rainha dos Santos .....

Assistente ..... Seção IV .....

Registro 10.501 .....

|                               |     |          |       |
|-------------------------------|-----|----------|-------|
| Folha n.º                     | 08  | de proc. |       |
| n.º                           | 352 |          | 15/97 |
| Câmara Municipal de São Paulo |     |          |       |
| Registro 10.801               |     |          |       |

# **Câmara Municipal de São Paulo**

Projeto de Lei n.º 352/99

Sr. Assessor Chefe

Nos termos do inciso IV do art. 212 da Resolução n.º 02 de 26 de abril de 1991, solicitamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a Proposição n.º 354/91 foi apresentada em outra seção legislativa, contendo normas e disposições distintas à respeito das funções e composição do Conselho Municipal de Habitação.

  
**Adriano Diogo**  
Vereador

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |               |
| SEGUI, (anexoado nesta acta   | publicado sob |
| folha n.º 9                   | 16/9/99       |

Secretaria Municipal de São Paulo  
Departamento de Directo IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº... PL.352..... de 19.99.....16/..9.... / 99..... (a)

*Solange Raimone dos Santos*  
**SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS**  
Assistente Técnica de Direção IV  
10801

Ante à manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição de Justiça, para emissão de parecer.

16/9/99

*Armando Mellão Neto*  
**ARMANDO MELLÃO NETO**  
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

*Breno Gandelman*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em *12/9/99* às *12:00* hs.

*Capimel Mello*  
**CAPIMEL MELLO**  
Assistente Parlamentar

Às Nobres Vereadoras  
para relatar.

*Luiz Pascone*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 16 de *março* de 19.99

SECRETARIA DE ECONOMIA  
VIA DE DOCUMENTOS

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... de 10 a 17

Em ..... 12.11.99

(a) ..... FOLLO

mentar

PL 352/99  
18/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa criar o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, a fim de dar concretude aos princípios insculpidos no art. 168 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, cumpre que se lembre que o Brasil se organiza como Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por instituições típicas da democracia representativa, complementadas por meios de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da "coisa pública".

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como "semi-direto" ou "participativo" se traduz na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Assim, a Lei Orgânica paulistana dispõe em seus arts. 8º e 9º, I, da seguinte maneira:

*"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.*

*Art. 9º - A lei disporá sobre:*

*I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual."*

Já a Seção VIII do Capítulo I da mesma Lei Orgânica, nos arts. 54 e 55, institucionaliza os Conselhos Representantes, um para cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, e cujos membros serão eleitos na forma que dispuser a legislação própria.

Esses Conselhos de Representantes, de natureza eletiva e âmbito territorial, funcionarão, conforme se deduz da leitura do art. 55 da Lei Maior do Município como canal de participação da população, no nível local, no processo de planejamento municipal, sobretudo no que diz respeito ao Plano Diretor e às propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, de fiscalização da

execução do orçamento e dos demais atos da administração e de encaminhamento de representações ao Executivo e ao Legislativo em questões de interesse público.

Conforme disposição expressa constante do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis relativas aos acima citados Conselhos de Representantes.

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa posto que também são expressamente previstos, nessa Lei Maior, tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

O art. 8º da Lei Orgânica paulistana exige tão somente sejam os Conselhos Municipais criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Pode-se questionar se tais Conselhos, excetuando aqueles previstos nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica, cuja iniciativa de criação é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, não seriam matéria de "organização administrativa", só podendo desse modo, ser criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 37, da Lei Maior do Município.

Entendemos que não, por vários e consistentes motivos.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o já citado art. 8º se refere ao Poder Municipal e este se expressa por qualquer um dos dois Poderes que o compõem.

Em segundo lugar, cumpre seja reafirmado que, por força do que consta no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na própria Lei Maior.

Os casos de iniciativa legislativa privativa exigem seja ela expressa. Ora, os Conselhos Municipais não podem ser simplesmente caracterizados como parte da "organização administrativa" e como tal criados tão somente por lei de exclusiva iniciativa do Prefeito. A marca principal da "organização administrativa" é seu caráter hierárquico. Por isso mesmo, que o legislador atribui exclusivamente ao Prefeito, o direito de propor a estrutura institucional e legal através da qual ele cumprirá suas funções como Chefe da Administração. Os Conselhos Municipais, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não

mantém, em relação a ele, qualquer vínculo de subordinação. As funções desses Conselhos são de colaboração e de controle, mantendo, pois, uma relação "horizontal", nitidamente não hierárquica, com o Poder Executivo. Na própria medida em que os Conselhos Municipais possuem natureza fiscalizatória, sua criação não pode ficar ao alvitre daquele que vai ser fiscalizado sob pena de jamais se efetivar.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" e 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesses termos, consideramos que o projeto é LEGAL.

Todavia, há de se salientar que, como acima afirmado, a natureza jurídica do Conselho acima tratado é eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, mas não funções administrativas, executivas, de planejamento, ou qualquer outra de natureza deliberativa, sob pena de confundir-se com a própria Administração.

De fato, os Conselhos, como instrumentos de participação popular no governo da comuna, não se destinam a substituir nem o Executivo, nem o Legislativo do Município. São organizações cujo objetivo específico é estudar questões ligadas a sua área de atuação, ouvir e expressar a vontade imediata da população e apresentar sugestões, fiscalizando, ao final, a execução das políticas públicas.

Nada obsta que o Prefeito atribua aos Conselhos funções de caráter deliberativo, desde que o faça por lei e, nesse caso, por lei de iniciativa exclusivamente sua.

Dessa forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 352/99

Dispõe sobre a instituição e organização do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, nos termos do Art. 168 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo exercerá suas funções e atribuições nos termos do disposto no art. 168 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem funções fiscalizadora e consultiva e por objetivo básico cooperar com o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – cooperar na formulação da estratégia e atuar no controle da execução da política de habitação no Município de São Paulo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e repassados através de convênios internacionais, e consignados na Secretaria Municipal de Habitação;

III – fiscalizar e auditar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei 11.632 de 22 de julho de 1994;

IV – fiscalizar e auditar a movimentação dos recursos financeiros consignados na Secretaria Municipal de Habitação para a execução da política habitacional do Município;

V – propor diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994;

VI – estimular a participação popular através da sociedade civil organizada na formulação e fiscalização da política municipal de habitação;

VII – possibilitar a ampla informação das questões de habitação à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VIII – acompanhar e expedir parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação;

IX – elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – representantes da sociedade civil;

II – representantes das instituições governamentais.

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação será paritária em relação às instituições governamentais.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes terão a sua designação formalizada pelo ato de sua posse.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Habitação terá duração de dois anos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º - A renovação do Conselho Municipal de Habitação dar-se-á no último trimestre de cada ano, a cada dois anos, devendo os Conselheiros eleitos serem empossados na plenária municipal de entidades e movimentos de habitação.

§ 7º - A composição do Conselho Municipal de Habitação, eleito na forma determinada pelo parágrafo anterior, deverá ser publicada, por ordem do Secretário Municipal de Habitação, no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos segmentos no Conselho Municipal de Habitação, escolhidos na forma determinada por esta lei, e por sua regulamentação, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Coordenador do órgão, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo.

§ 1º - As correspondências para a formação da primeira gestão do Conselho Municipal de Habitação deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Habitação.

§ 2º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Habitação, terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

## **DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º - A representação da sociedade civil será integrada por:

I – 6 (seis) representantes do movimento popular de habitação;

II – 2 (dois) representantes das entidades sindicais patronais da área da construção civil;

III – 2 (dois) representantes das entidades sindicais de trabalhadores da área da construção civil.

Art. 7º - Os representantes do movimento popular de habitação serão escolhidos e indicados em plenários de cada região da cidade realizadas para esse fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos, na forma do regulamento desta lei.

Art. 8º - Os representantes das entidades sindicais patronais e de trabalhadores serão escolhidos em reuniões plenárias dessas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos, na forma do regulamento desta lei.

Art. 9º - Os representantes dos empresários serão escolhidos e indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos, em plenárias destas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos, na forma do regulamento desta lei.

## **DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 10 – A representação das instituições governamentais será integrada por:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal;

II – 3 (três) representantes das Universidades;

III – 3 (três) representantes da Caixa Econômica Federal.

Art. 11 – Os representantes do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal serão indicados pelo Governo Municipal e pela direção da Caixa Econômica Federal.

Art. 12 – Os representantes das Universidades serão indicados pelo conjunto das instituições públicas e privadas de nível superior ligadas às áreas da construção civil e da habitação, em plenária realizada para esse fim, no último trimestre de cada ano, a cada dois anos, nos termos do regulamento desta lei.

## DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação é órgão configurado pela reunião ordinária e extraordinária de seus membros, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Habitação terá um coordenador e um suplente, escolhido entre os membros para mandato de um ano, com as seguintes competências:

I – coordenar as reuniões;

II – representar legalmente o Conselho Municipal de Habitação;

III – encaminhar as decisões do Conselho para o Secretário Municipal de Habitação;

IV – encaminhar e executar as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho.

Art. 16 – O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Habitação, condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 17 – As conclusões do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação.

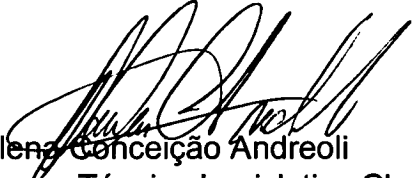
Art. 18 – O Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal de Habitação e regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

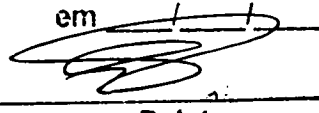
  
Caio Marcelo de C. Giannini  
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

  
Marilena Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 16/11/99

  
Roberto Tripoli  
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,  
em

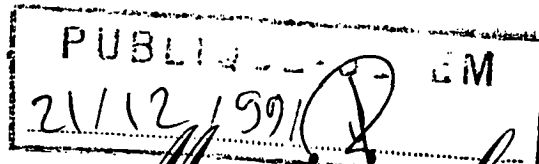
  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL

SIGUE juntado

folha n.º 18.0125 15/12/99

MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Rec. Dir. IV



Folha nº 18 do proc.  
nº 352 de 99

Mônica R. A. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -  
16-1804/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa criar o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, a fim de dar concretude aos princípios insculpidos no art. 168 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, cumpre que se lembre que o Brasil se organiza como Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por instituições típicas da democracia representativa, complementadas por meios de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da "coisa pública".

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como "semi-direto" ou "participativo" se traduz na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Assim, a Lei Orgânica paulistana dispõe em seus arts. 8º e 9º, I, da seguinte maneira:

*"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.*

*Art. 9º - A lei disporá sobre:*

*I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual."*

Já a Seção VIII do Capítulo I da mesma Lei Orgânica, nos arts. 54 e 55, institucionaliza os Conselhos Representantes, um para cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, e cujos membros serão eleitos na forma que dispuser a legislação própria.

Esses Conselhos de Representantes, de natureza eletiva e âmbito territorial, funcionarão, conforme se deduz da leitura do art. 55 da Lei Maior do Município como canal de participação da população, no nível local, no processo de planejamento municipal, sobretudo no que diz respeito ao Plano Diretor e às

pk/pl0352a9

17 - RELCOM  
17-0935/1999



# *Câmara Municipal de São Paulo*

propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, de fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração e de encaminhamento de representações ao Executivo e ao Legislativo em questões de interesse público.

Conforme disposição expressa constante do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis relativas aos acima citados Conselhos de Representantes.

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa posto que também são expressamente previstos, nessa Lei Maior, tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

O art. 8º da Lei Orgânica paulistana exige tão somente sejam os Conselhos Municipais criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Pode-se questionar se tais Conselhos, excetuando aqueles previstos nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica, cuja iniciativa de criação é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, não seriam matéria de "organização administrativa", só podendo desse modo, ser criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 37, da Lei Maior do Município.

Entendemos que não, por vários e consistentes motivos.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o já citado art. 8º se refere ao Poder Municipal e este se expressa por qualquer um dos dois Poderes que o compõem.

Em segundo lugar, cumpre seja reafirmado que, por força do que consta no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na própria Lei Maior.

Os casos de iniciativa legislativa privativa exigem seja ela expressa. Ora, os Conselhos Municipais não podem ser simplesmente caracterizados como parte da "organização administrativa" e como tal criados tão somente por lei de exclusiva iniciativa do Prefeito. A marca principal da "organização administrativa" é seu caráter hierárquico. Por isso mesmo, que o legislador atribui exclusivamente ao Prefeito, o direito de propor a estrutura institucional e legal através da qual ele



# *Câmara Municipal de São Paulo*

cumprirá suas funções como Chefe da Administração. Os Conselhos Municipais, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não mantêm, em relação a ele, qualquer vínculo de subordinação. As funções desses Conselhos são de colaboração e de controle, mantendo, pois, uma relação "horizontal", nitidamente não hierárquica, com o Poder Executivo. Na própria medida em que os Conselhos Municipais possuem natureza fiscalizatória, sua criação não pode ficar ao alvitre daquele que vai ser fiscalizado sob pena de jamais se efetivar.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" e 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesses termos, consideramos que o projeto é LEGAL.

Todavia, há de se salientar que, como acima afirmado, a natureza jurídica do Conselho acima tratado é eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, mas não funções administrativas, executivas, de planejamento, ou qualquer outra de natureza deliberativa, sob pena de confundir-se com a própria Administração.

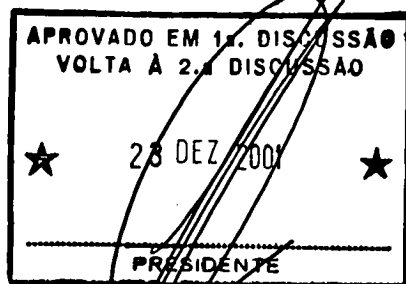
De fato, os Conselhos, como instrumentos de participação popular no governo da comuna, não se destinam a substituir nem o Executivo, nem o Legislativo do Município. São organizações cujo objetivo específico é estudar questões ligadas a sua área de atuação, ouvir e expressar a vontade imediata da população e apresentar sugestões, fiscalizando, ao final, a execução das políticas públicas.

Nada obsta que o Prefeito atribua aos Conselhos funções de caráter deliberativo, desde que o faça por lei e, nesse caso, por lei de iniciativa exclusivamente sua.

Dessa forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 352/99



Dispõe sobre a instituição e organização do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, nos termos do Art. 168 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

pk/pl0352a9



# *Câmara Municipal de São Paulo*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo exercerá suas funções e atribuições nos termos do disposto no art. 168 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem funções fiscalizadora e consultiva e por objetivo básico cooperar com o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – cooperar na formulação da estratégia e atuar no controle da execução da política de habitação no Município de São Paulo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e repassados através de convênios internacionais, e consignados na Secretaria Municipal de Habitação;

III – fiscalizar e auditar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei 11.632 de 22 de julho de 1994;

IV – fiscalizar e auditar a movimentação dos recursos financeiros consignados na Secretaria Municipal de Habitação para a execução da política habitacional do Município;

V – propor diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994;

VI – estimular a participação popular através da sociedade civil organizada na formulação e fiscalização da política municipal de habitação;

VII – possibilitar a ampla informação das questões de habitação à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VIII – acompanhar e expedir parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação;

IX – elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – representantes da sociedade civil;

II – representantes das instituições governamentais.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação será paritária em relação às instituições governamentais.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes terão a sua designação formalizada pelo ato de sua posse.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Habitação terá duração de dois anos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º - A renovação do Conselho Municipal de Habitação dar-se-á no último trimestre de cada ano, a cada dois anos, devendo os Conselheiros eleitos serem empossados na plenária municipal de entidades e movimentos de habitação.

§ 7º - A composição do Conselho Municipal de Habitação, eleito na forma determinada pelo parágrafo anterior, deverá ser publicada, por ordem do Secretário Municipal de Habitação, no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos segmentos no Conselho Municipal de Habitação, escolhidos na forma determinada por esta lei, e por sua regulamentação, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Coordenador do órgão, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo.

§ 1º - As correspondências para a formação da primeira gestão do Conselho Municipal de Habitação deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Habitação.

§ 2º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Habitação, terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

## **DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 6º - A representação da sociedade civil será integrada por:

I – 6 (seis) representantes do movimento popular de habitação;

II – 2 (dois) representantes das entidades sindicais patronais da área da construção civil;

III – 2 (dois) representantes das entidades sindicais de trabalhadores da área da construção civil.

Art. 7º - Os representantes do movimento popular de habitação serão escolhidos e indicados em plenários de cada região da cidade realizadas para esse fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos, na forma do regulamento desta lei.

Art. 8º - Os representantes das entidades sindicais patronais e de trabalhadores serão escolhidos em reuniões plenárias dessas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos, na forma do regulamento desta lei.

Art. 9º - Os representantes dos empresários serão escolhidos e indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos, em plenárias destas entidades, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos, na forma do regulamento desta lei.

## **DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 10 – A representação das instituições governamentais será integrada por:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal;

II – 3 (três) representantes das Universidades;

III – 3 (três) representantes da Caixa Econômica Federal.

Art. 11 – Os representantes do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal serão indicados pelo Governo Municipal e pela direção da Caixa Econômica Federal.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 12 – Os representantes das Universidades serão indicados pelo conjunto das instituições públicas e privadas de nível superior ligadas às áreas da construção civil e da habitação, em plenária realizada para esse fim, no último trimestre de cada ano, a cada dois anos, nos termos do regulamento desta lei.

## **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação é órgão configurado pela reunião ordinária e extraordinária de seus membros, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Habitação terá um coordenador e um suplente, escolhido entre os membros para mandato de um ano, com as seguintes competências:

- I – coordenar as reuniões;
- II – representar legalmente o Conselho Municipal de Habitação;
- III – encaminhar as decisões do Conselho para o Secretário Municipal de Habitação;
- IV – encaminhar e executar as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho.

Art. 16 – O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Habitação, condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 17 – As conclusões do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação.

Art. 18 – O Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal de Habitação e regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/12/99.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 24 de dezembro 1999  
página 60 coluna 2a  
Assinado: [assinatura]  
**CARMEN DE MELLO**  
Assistente Parlamentar

A Doula Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 29/12/99

**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 24.12.99 as 10 h.

[assinatura]  
**Maria Tereza da Silva Berti**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ATHEA  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

24 / 12 / 99  
[assinatura]  
PRESIDENTE

REGUE — . juntado — . nesta data  
documento — e papel de Informação  
publicado — sob folha — n.º 26 —  
Em 29/12/00  
[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -26-

do processo nº 352 de 19 99, 29, 12, 00 (a) MJS.

**Maria Tereza da Silva Berti**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

**Maria Tereza da Silva Berti**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

|                                                                          |                            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                            |
| Proc. encerrado c/                                                       | <u>26</u> fls.             |
| Arquivo em                                                               | <u>03.01.2001</u>          |
| O Func.º                                                                 | <u>VIVIANE FERREIRA PO</u> |
| Assistente Técnico de Direção III-DT. 94                                 |                            |

Obs. Entre as  
fls. 7 e 9 há  
uma folha de  
numeração  
e rubrica.

03.01.2001  
**VIVIANE FERREIRA PO**  
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 27.130 e folha de informação  
sob nº 31... 19... 102... 12001

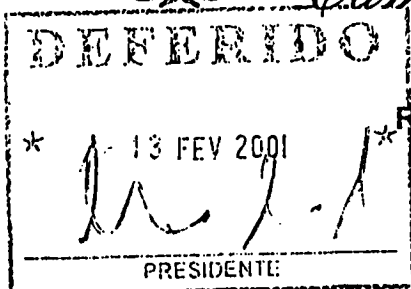
  
**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100 799



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 27 do P.O.  
nº 3.52 de 1999  
*[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702



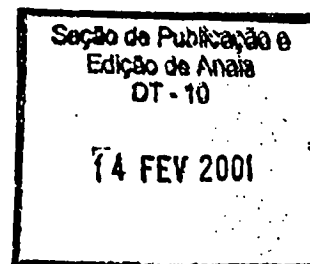
REQUERIMENTO 'D' Nº.

12 - RDS  
13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder  
Líder da Bancada do PT





## *Câmara Municipal de São Paulo*

✓ PL nº 321/1999

Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.

✓ PL nº 352/1999

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

✓ PL nº 558/1999

Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.

✓ PL nº 575/1999

Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo.

✓ PL nº 599/1999

Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)

✓ PL nº 618/1999

Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.

✓ PL nº 639/1999

Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

✓ PL nº 221/2000

Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.

PL nº 256/2000

Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.

### RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

PDL nº 18/1999

Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.

✓ PDL nº 0025/2000

Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzoni.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

**PL nº 758/1997**

Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

**PL nº 764/1997**

Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

**PL nº 06/1998**

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

**PL nº 217/1998**

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

**PL nº 109/1999**

Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pít-bull, e dá outras providências.

**PL nº 116/1999**

Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês, e dá outras providências.

**PL nº 195/1999**

Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

**PL nº 243/1999**

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

**PL nº 285/1999**

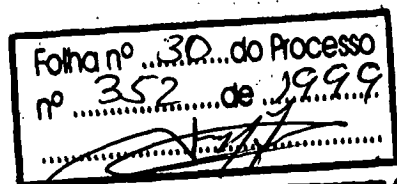
Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

**PL nº 286/1999**

Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

**PL nº 287/1999**

Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.



JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assessor

## *Câmara Municipal de São Paulo*

**RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.**

**PL nº 431/1990**

Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

✓ **PL nº 300/1992**

Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

**PL nº 242/1993**

Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

**PL nº 668/1995**

Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

**PL nº 437/1996**

Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências.

**PL nº 625/1996**

Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

**PL nº 782/1996**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**PL nº 65/1997**

Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

**PL nº 320/1997**

Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

**PL nº 564/1997**

Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

**PL nº 611/1997**

Dispõe sobre tornar obrigatório o trânsito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 352 de 19 99 19.02.2001 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislativo Chefe  
ATM

À ATM  
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS-13-0086/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19-02-2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Pol. Urbana  
19/02/01  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop.e Meio  
Ambiente  
Em 20-02-01 às 12h.

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

*Mynian D'Almeida*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

*27, 03 01*

PRESIDENTE

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de Informação  
rubricado \_\_\_\_\_ e folha \_\_\_\_\_ n.º 32. \_\_\_\_\_

Em *26/04/01*

*M.B.S.*  
Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Folha nº — 32 —             | do |
| Processo 352/99             |    |
| Maria Tereza da Silva Berti |    |
| Reg. 1055                   |    |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em

**Vereadora Aldaíza Sposati**

Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Vereador José Eduardo Cardozo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 26/04/01

*mts.*

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/04/01  
17:50h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

27/04/01

*mp*

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

07/05/01

*lmb*

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *5* juntado *5* *5* *5*  
documento *5* e papel de informação  
rubricado *5* sob folha *5* n.º 33 a 35  
Em 18/05/01

*KM*



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 33  | do proc. |
| N.º           | 352 | de 99    |
| O funcionário | Ray |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.0215/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo – que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSE EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 352/99 de fls. 01/05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/lmb



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 34  | do proc. |
| N.º           | 352 | do 19 99 |
| O funcionário | Leg |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 215/2001, de 07/05/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 352/99 de fls. 01/05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 32

**RECEBI EM:**

11/05/01

El  
no



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 352 de 19 99 / 18 / 05 / 01 (a) Xpe

**KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 18 / 05 / 01

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE  ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado ? .....

sob folha ..... nº ..... 36 a 38. ....

Em 26 / 06 / 01

(a)   
Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefia Técnica  
R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 20 de Junho de 2001

Fecha n.º 36 do proc.  
n.º 352 de 1999  
O funcionário

Tânia Beny P. Almeida Lima  
Assistente Técnica

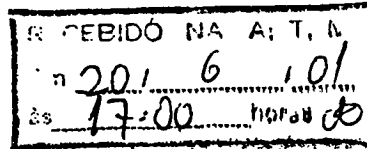
R.F. 11001

de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 169 /01  
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0215/2001  
Processo nº 2001-0.094.955-6

15 - DOCREC  
15-0135/2001



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia da informação fornecida pela unidade competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de São Paulo

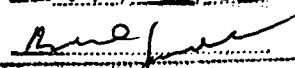
NESTA

JAM/MT/OBÓ/rmn

Resp 352-99

À Leg. 3;

Em 21/06/01

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/01

16:30h KRM

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 22/06/01

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 22.06.01 as 16:35 h.

  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha n.º 37 do proc.  
n.º 352 de 1999  
Assistente Técnico  
R.F. 11001

Folha de Informação n.º .....  
Do processo n.º 2001-0.094.955-6 em 06/06/01, a).....

FABIO GONÇALVES  
Encarregado do Setor II  
R.F. 648.995.2.00  
HABI/SEHAB

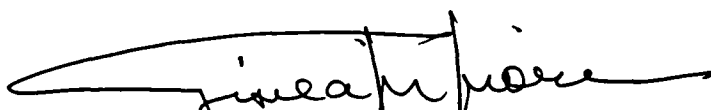
SEHAB-G/ATAJ

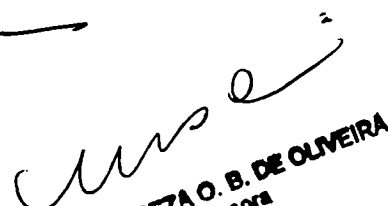
Sra. Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

No que tange ao assunto em epígrafe, apesar de considerarmos digna de mérito a proposta do Sr. Vereador Adriano Diogo, faz-se necessário ressaltar que esta Secretaria vem desenvolvendo um processo de discussão referente à proposta de criação de um Conselho Municipal de Habitação. Nesta discussão este projeto e também outras propostas com objetivos semelhantes estão sendo analisados, havendo previsão inclusive de envolvimento dos parlamentares interessados nesta questão.

A 1ª Conferência de Habitação do Município de São Paulo, prevista para agosto, tem como um dos objetivos o debate sobre a proposta de criação e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação. Esta iniciativa garantirá o estabelecimento de um consenso entre o Executivo, Legislativo e a Sociedade Civil em torno da criação do referido Conselho.

Em, 06/06/2001.

  
**GISELA MARIA MORI**  
Superintendente de HABI  
(Substituta)

  
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGMATL

RC/fg. NOTAMOS IRREGULARIDADE. RECEBEMOS NOS TERMOS DA CIRCULAR Nº 02/96/SMA.  
FALTA NUMERAÇÃO NA JUNÇÃO DA FL. 21 - HABI-G.

  
LILIANA PESCAROLA  
Aux. Téc. Adm.  
SEHAB-00

7/6/2001 Ataj  
SEHAB-G  
07-06-01  
ENT: [Signature]  
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O funcionário

Folha n.º 38 do proc.  
n.º 352 do 1999

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
Folha de informação R.º 1001

do Processo nº 2001-0.094.955-6

em

08/06/01 (a)

*h.wane*  
ALVANA DA COSTA PAGANO  
Enc. do Sotor II  
SEHAB-ATAJ

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

atenção ao solicitado.

Transmitimos a V. Sa. as informações de HABI, em

12 106 101

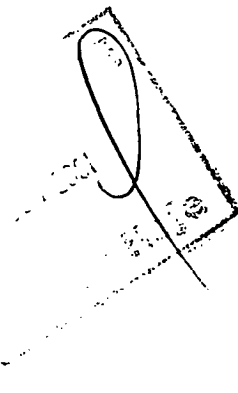
*Vera Lúcia S.R. de Barros*

**VERA LÚCIA S.R. DE BARROS**  
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica  
SEHAB-ATAJ

CDG/rmc

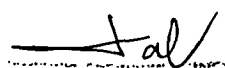
*Car*

*Maria Tereza O. B. de Oliveira*  
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA**  
Assessora  
SGM/ATL



SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
publicado \_\_\_\_\_ sob forma \_\_\_\_\_ n.º 39.

Em 05/10/2001.

  
Tanla Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.  
n.º 352 de 1999.  
O Funcionário  
Tanla Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001

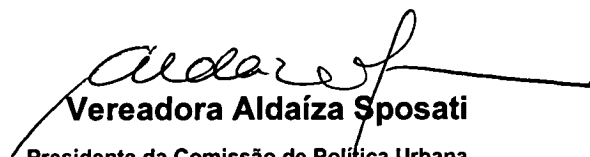
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informação do Executivo a respeito das conclusões alcançadas na Conferência Municipal da Habitação, que se realizou de 7 a 9 de setembro p.p., em especial quanto aos aspectos relativos aos Conselhos da Habitação.

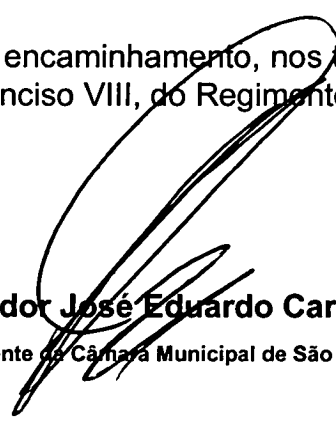
Esclareço que tal informação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em

  
**Vereadora Aldaíza Sposati**

Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

  
**Vereador José Eduardo Cardozo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 05/10/2001

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chama Técnica  
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

05/10/2001 17:05h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para  
a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/10/2001

*Jose Cristino*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

05/10/2001

*Kathy*  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUE *em* ..... juntado *1* ..... nesla data  
documento *1* ..... e papel de informação  
rubricado *1* ..... sob folha *1* ..... n.o *42* .....  
Em 18 / 10 / 2001

*AMF*  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 40  | do proc. |
| Nº. 352       | de 1999  |
| O funcionário | AS       |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES  
Secretaria Geral

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.0598/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, solicitando-lhe informações a respeito das conclusões alcançadas na Conferência Municipal da Habitação, que se realizou de 7 a 9 de setembro p.p., em especial quanto aos aspectos relativos aos Conselhos da Habitação para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 352/99 de fls. 01/05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J  
JCSS/krms



|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Folha Nº. 41  | do proc.           |
| Nº. 352       | de 19 99           |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 598/01, de 10/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do PL 352/99 de fls. 01/05 e do despacho da comissão solicitante de fl. 39.

RECEBIDO  
SGM/ATL

15/10/01

*[Signature]*  
Eliene C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 352 99 de 20 18, 10, 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 18 / 10 / 2001

*elhautes*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metropol. Meio  
Ambiente  
Em 18.10.01 as 16:15h.

*MJS.*  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

SE GUE m juntado 1, nesta data, ..... documento 1 e papel para informação, rubricado 1  
sob folha 1 nº 1 43 a 84.

Em 18 / 10 / 01

(a) Maria Teresa da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº - 43 -            | do |
| 352/99                     |    |
| Maria Teresa da Silva Bert |    |
| DPQ 10651                  | MS |

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE**

**SEM REVISÃO**  
**TAQUIGRAFIA**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

352/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO EM 03 DE OUTUBRO DE 2001.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 - do

352/99

Pr. P. M. da Silva Berti

PT-10651

ROD.:A01 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Nós podemos tanto fazer uma próxima audiência nesta Comissão ou em outra comissão. Digo isso só para não segurar o processo. Podemos decidir se seguramos ou não. Essa é uma decisão estratégica.

- Comentário fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Fazemos do mesmo jeito. A direção é ter um substitutivo?

- Manifestação fora do microfone.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 45 - do  
Processo 352/99  
Materia: Maria da Silva Berti  
Res 10651  
DT-10

ROD.:A01 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Iremos iniciar a audiência para algumas considerações preliminares pois temos um outro tema, bastante complexo, às 10h, relativo ao Conselho de Representantes.

O senhor é de alguma organização?

O SR. \_\_\_\_\_ - (Fora do microfone) Fui eleito como representante do Conselho Municipal de Habitação e estou representando a região de Perus.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sou Aldaíza Sposati, Presidente da Comissão. Irei fazer um pequeno histórico do projeto em debate para que possamos entender o âmbito desta audiência e o que podemos desdobrar dela.

O projeto de lei 352/99 é de autoria do Vereador Adriano Diogo. A proposta do nobre Vereador é a regulamentação do artigo 168, da Lei Orgânica, instituindo o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

Uma primeira característica que gostaria de deixar assinalada é que a proposta do Vereador nasceu há dois anos, em 03 de agosto de 1999. No escopo da administração anterior, a proposta do Vereador não incorporou, até porque nasceu antes, os elementos do debate atual, principalmente os que foram trabalhados na Conferência Municipal de Habitação.

O projeto de lei (Carla)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 46 - do

Projeto 352/99

da Silva Berti

Reg. 10651

ROD.:A02 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

**SEM REVISÃO**

O projeto do Vereador foi designado para quatro comissões: a de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, ou seja, para duas Comissões de mérito. Não entendo muito bem por que foi incluída a Comissão de Saúde. Talvez o conceito integral de saúde pressuponha habitação, não entendi a designação. Esta é a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente à qual está adstrita as questões também relativas à habitação.

Este projeto de lei, ao entrar na Comissão de Justiça, foi designado para o Vereador Luiz Paschoal, em novembro de 1999. E o parecer dos técnicos da Comissão de Justiça, não dos Vereadores, foi por um substitutivo apresentado em novembro de 1999. E esse substitutivo - não tenho avaliação se na íntegra, peço informação aos assessores - foi encampado pelos Vereadores membros da Comissão e foi dado parecer em dezembro de 1999.

Esse projeto de lei entrou, em dezembro de 1999, na Comissão de Política Urbana e foi dado, na véspera de Natal, para a Vereadora Myryam Athie relatar. O projeto foi arquivado na mudança de legislatura, desarquivado em fevereiro de 2001, a pedido do Líder da Bancada Carlos Neder, e permaneceu na relatoria da Vereadora Myryam Athie. Portanto, durante todo o ano 2000 ele não recebeu tratamento na Comissão e este ano houve a designação, em 27 de março. Foram pedidas informações ao Executivo sobre a proposta que respondeu, por meio da superintendente de Hab(?), a arquiteta Gisela More: " No que tange ao assunto em epígrafe, apesar de consideramos digna de mérito a proposta do Vereador Adriano Diogo, faz-se necessário ressaltar que esta



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 47 - do

352/99  
Marta Tereza da Silva Berti  
DTA. 10551  
NBS.

ROD.:A02 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

**SEM REVISÃO**

Secretaria vem desenvolvendo um processo de discussão referente à proposta de criação de um conselho municipal de habitação.

Nesta discussão, outras propostas com objetivos semelhantes estão sendo analisadas, havendo previsão de envolvimento dos parlamentares interessados nesta questão.

A primeira conferência do Município, prevista para agosto..." - foi realizada em setembro - "...tem como um dos objetivos o debate sobre a proposta de criação e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação. Esta iniciativa garantirá o estabelecimento de um consenso entre o Executivo, Legislativo e Sociedade Civil em torno da criação do referido consenso". Esta informação é mandada à Prefeita de São Paulo e chega à Câmara em 20 de junho de 2001.

A Vereadora Myryam Athie prepara um parecer a esta proposta no qual acolhe favoravelmente o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Foi indicado aos vereadores, quando veio o parecer para assinatura da Comissão, que antes de a Comissão se pronunciar em relação a acatar ou não o parecer, abrisse uma audiência pública - sugestão do Vereador Nabil Bonduki, acatada por esta presidência - para que se pudesse incorporar o parecer ou as indicações da conferência municipal de habitação.

É esta a situação em que estamos. Não é que a matéria exija uma audiência, mas face ao tempo decorrido e à realização da conferência, entendeu-se que um posicionamento mais adequado seria o de nós discutirmos mais as alternativas.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 48 - do

Processo 352/99

Assinatura da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.:A02 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

Talvez a Ivany pudesse apresentar o substitutivo para podermos começar uma discussão. Alguém poderia falar sobre as conclusões da Conferência de Habitação?

A SRA. IVANY - Bom dia. A Comissão de Constituição e Justiça se ateve mais ao caráter deliberativo do conselho proposto pelo PL por considerar (Segue Denise)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do  
352/99  
Maria Teresa da Silva Bert  
Reg. 10651 7138

ROD.:A03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:03-10

SEM REVISÃO

..ela se ateve mais ao fato do caráter deliberativo do conselho proposto pelo PL, por considerar que é prerrogativa do Executivo, a função deliberativa a um conselho.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, só para demarcarmos, o Vereador Adriano Diogo considerou que o conselho teria função fiscalizadora, consultiva e deliberativa, e houve uma restrição na Comissão de Justiça. Então, esse já é um dos pontos para o debate, o que foi colocado na conferência e qual a decisão.

A SRA. IVANY - Basicamente a alteração da Comissão de Justiça foi essa. Eles retiraram a atribuição deliberativa e mantiveram todas as outras atribuições previstas.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, vamos discutir quais são as outras para podermos ter o perfil aqui.

O SR. IVANY - É um instrumento obviamente de participação popular do governo, tem caráter fiscalizatório. Prevê que exerce funções de colaboração e controle da administração, mas não as funções administrativas, executivas de planejamento ou de qualquer outra natureza deliberativa.

Ele também diz que deve fazer apreciação prévia do plano de aplicação de recursos financeiros para a área de habitação. Propõe diretrizes e programas de aplicação dos recursos do fundo municipal de habitação, acompanhar e expedir parecer, mas não aprovar as contas do fundo. Então, também se coloca da composição dos membros do conselho.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Antes dos membros, como nem todos têm o texto em mãos, só para podermos registrar, a proposta que do Vereador, quer do substitutivo, dá ao conselho, primeiro, um papel



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-103g. 10651

Folha nº - 50 - do

352/99

Maria Tereza da Silva Bert

ROD.:A03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:03-10

SEM REVISÃO

de fiscalização do fundo de habitação, que é uma lei de julho de 94. Acho que essa é, digamos, uma grande novidade. E fundamentalmente de apreciar aplicação dos recursos nacionais e internacionais. Todos os recursos consignados na Secretaria, quer pelo orçamento municipal, quer os passados por outras fontes geradoras.

Aqui também dá um papel de auditoria a esse conselho, o que é uma questão do que eu conheço, nova. Não sei, acho que o papel de fiscalização sem auditoria não é comum aparecer em conselhos. Chamo a atenção para ingressar nesse novo patamar. A idéia de propor diretrizes para o fundo, estimular a participação e poder ter ampla informação. Então, o que consta é que a primeira grande função do conselho é exercer o controle social sobre o fundo, acompanhar fazer parecer. Só uma indagação, a conferência de habitação teve alguma manifestação sobre esse teor do conselho?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Teve? O Zeca disse que sim ou não?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Nós estamos indo ponto a ponto. A competência do conselho foi discutida? Tem mais dados? Não?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Fale no microfone, por favor. Estamos tentando nos informar, daqui a pouco vamos entrar na discussão, estamos fazendo só o balanço da informação.

O SR. LUIS GÓES - Bom dia a todos, saí como representante da região de Perus, representando o movimento de favelas, ocupação e



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 51 - do  
352/99  
Maria Tereza da Silva Berti  
Reg. 10651

ROD.:A03 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:03-10

SEM REVISÃO

loteamento clandestinos. Quero dizer o seguinte: todo esse teor que a senhora está dizendo, acredito que ninguém no dia da conferência teve acesso. Existia uma proposta do governo que mais de 50%, que uma proporção bem maior fosse representada pelo governo e as lideranças se colocaram contra porque deveria ser 50% para o governo e 50% do movimento popular. Acreditamos que o movimento popular não quer fazer o papel no conselho como mero espectador ou como um fiscalizador. O movimento de moradia tem propostas, porque não é só investir em programas de mutirão. E as áreas de risco e favelas?

Então, estamos preocupados. Sou ligado à União do Movimento de Moradias, mas não represento mutirão, o meu trabalho é mais junto à favelas, quer dizer, a gente sentiu que o movimento de favelas e mutirão tinham de ser representados dentro desse conselho, até para na hora da divisão do "bolo", saber os lugares que serão contemplados. E ter a proporção de governo e movimento, porque na questão da minoria, seremos sempre voto vencido. Então, esse conselho passa a não ter uma representação popular.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Obrigada. Vamos voltar, acho que já está inscrita essa preocupação. Então, acho que estamos detectando uma primeira questão de que as funções do conselho não foram objeto de um aprofundamento de discussão. Portanto, isso é algo que precisamos ver se está de bom tamanho ou não.

Vamos ver agora o ponto que o Sr. Luis levanta. Vamos debater tudo, só estamos balizando. O segundo ponto é a questão da composição. Primeiro representante da sociedade civil, das instituições governamentais. E faz depois um esclarecimento do que está entendendo por



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha nº - 52 -  
352/97  
Maria Iseza da Silva Bert  
Reg. 10651 MJS.

ROD.:A03 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:03-10

SEM REVISÃO

representante da sociedade civil e governamental, dizendo que o conselho será paritário, terá um titular e um suplente que serão designados, quer dizer, o suplente não é eventual, terá o seu nome estabelecido. O mandato do conselho é de dois anos; que as funções não são remuneradas, embora de alto interesse público; e que a renovação do conselho se dá no último trimestre de cada dois anos, no intervalo bienal. Sendo que os conselheiros eleitos têm de ter a posse em uma plenária e a composição do conselho deverá ser publicada no Diário Oficial.

Vereador Adriano Diogo, convidou-o a partilhar. Estamos lendo o projeto. Então, o artigo 5º, vai dizer o modo pelo qual os conselheiros serão escolhidos. Como foi dito anteriormente, será sob eleição e que os membros representantes escolhidos pela lei deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida, no caso, ao Secretário, ao Presidente do movimento específico de que venha esse representante. Para a formação da primeira gestão do conselho, as correspondências usarão a Secretaria de Habitação, em específico o Secretário, para depois ser redistribuído. Aqui também está dizendo que a substituição do titular pelo suplente também deverá seguir, digamos, o reconhecimento institucional e o chamamento.

Quanto à sociedade civil.....A04



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 53 - do  
352/49  
Maria Tereza da Silva Berti  
Reg. 10651

ROD.:A04 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:política Urbana

ORADOR:

DATA:03-10

**SEM REVISÃO**

Quanto à sociedade civil, e o Sr. Luis Góes já se referiu, o artigo 6º diz que a sociedade civil terá seis representantes do movimento popular de habitação, dois representantes das entidades sindicais patronais da área da construção civil e dois representantes das entidades sindicais e trabalhadores da área da construção civil.

Só para registro inicial, porque estamos ainda clareando, o Sr. Luis Góes estava dizendo que na conferência municipal de habitação, uma das questões levantadas é de como a representação do movimento popular pode alcançar a diversidade das situações habitacionais e das formas de organização. Digamos, ele dizia quem é de mutirão, quem é de favela, área de risco. Ele registrou essa questão, claro que vamos retomar para o debate, registrou que foi uma preocupação na conferência.

No artigo 7º está dito que os representantes do movimento popular serão escolhidos e indicados em plenários em cada região da cidade, naquilo que já foi dito, no último trimestre do ano de cada dois anos.

Artigo 8º, representantes das entidades sindicais patronais em reuniões plenárias das entidades, e os empresários também nas reuniões plenárias das entidades. Quanto do lado do governo também tem um mix entre, vamos dizer, não ser só representantes do governo, mas de instituições, tanto que o nome é: instituições governamentais. Então, quatro representantes do governo municipal, três de universidades e três da Caixa Econômica Federal. E como é pensado? Do ponto de vista da composição é entendido como paritário. Então, os 10 membros da sociedade civil são do movimento popular em maioria, dois sindicais



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 54 - do

352/99

Maria Tereza da Silva Barti

Reg. 10651

ROD.:A04 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:política Urbana

ORADOR:

DATA:03-10

SEM REVISÃO

patronais e dois sindicais de trabalhadores. Do ponto de vista do governo são quatro, três de universidades e três da Caixa.

Quanto ao funcionamento, vai ser por meio de reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, as decisões serão tomadas com maioria absoluta, o conselho terá um coordenador e um suplente, que são escolhidos entre os membros. E a função desse coordenador será o de coordenar reuniões, representa legalmente o conselho e encaminha a decisão ao Secretário, encaminha, executa providências, recomendações e decisões determinadas pelo conselho.

Caberá à Prefeitura garantir as condições de funcionamento do conselho e as decisões do conselho passam para se transformar em resolução .....Vianna



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1069.10651

Folha nº - 55 - do

352/99

Alza de Silva Bert

ROD.: A5 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública  
ORADOR: DATA: 3.10.2001 SEM REVISÃO

...elas passam para se transformar em resolução, pelo Secretário de Habitação e, no caso então, o Poder Executivo institui o conselho no prazo máximo de 60 dias. Então o projeto estabelece a função do conselho, que já foi dito que no original ela é consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e que no substitutivo da Comissão de Finanças eles retiram o caráter deliberativa. Essa é uma primeira questão para ver qual é o traço, se é do original ou do substitutivo. A segunda questão é na composição das funções, é que atribui também esse perfil na fiscalização, inclusive de auditoria. A composição nós vimos que é de 20 membros, é composição paritária, e o funcionamento acabamos de apresentar. Uma vez que estão presente o Vereador Adriano Diogo, antes de entrarmos no debate, vou passar a palavra para que ele possa fazer as considerações e apresentar a proposta, aí a gente abre para o debate.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Como? Comissão de Justiça. Eu falei Finanças? Desculpe, foi um lapso de querer que o projeto seja aprovado e já esteja no final, Vereador.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é datado de 21.12.99. Eu, evidentemente, não concordo com essa modificação proposta de que o conselho não tenha caráter deliberativo, porque acho que é da tradição dos conselhos municipais, dos municípios brasileiros, em todas as áreas, seja em qual for, de saúde, que esses conselhos tenham caráter deliberativo. Acredito ser necessária essa diversidade de representação do movimento popular, mas as três vagas, os três lugares, os três assentos...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 56 - do

352/99

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: A5 FOLHA:2 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 3.10.2001

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Seis.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Seis, acredito que caiba essa diversidade. Não tive acesso às conclusões do encontro municipal de habitação, desse último congresso municipal de habitação, desse encontro e gostaria de saber quais foram as conclusões para que a gente pudesse acolher as modificações que vierem a contribuir com a melhoria do projeto. Estou aberto a...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois não, Vereador. Vereador Nabil, peço também para...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quero dizer que esse projeto foi apresentado em 99.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós fizemos essa retrospectiva, mostramos, contamos toda a história.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pode ser que de 99 havia uma outra conjuntura que pudesse haver algum reparo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Acho que é exatamente essa questão que V.Exa. coloca, que inspirou essa audiência, em função exatamente de ter ocorrido a conferência municipal de habitação, se algum elemento deveria estar sendo acolhido na proposta. Foi exatamente essa a discussão. Foi levantado também... Já vou abrir a palavra aqui, inclusive para atender essa última consideração do Vereador. Nós já tínhamos até indicado inicialmente quais foram as conclusões da conferência sobre a questão do conselho. Só já ficou pré-colocado que a conferência discutiu mais a composição do que a função, então a questão da função nós vamos ter que possivelmente fazer um debate ainda.



*Câmara Municipal de São Paulo* 352/99  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Reg. 10051  
Folha nº - 57 - do  
Tribuna da Silva Bort

|          |         |                 |                                          |
|----------|---------|-----------------|------------------------------------------|
| ROD.: A5 | FOLHA:3 | TAQ.: Vianna    | COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública |
| ORADOR:  |         | DATA: 3.10.2001 | <b>SEM REVISÃO</b>                       |

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A conferência se manifestou quanto ao caráter deliberativo?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, não manifestou, não houve propriamente essa discussão, então nós vamos ter que fazer o debate. Queria colocar que um ponto inicial é o de que, no dia de hoje, grande parte de representantes de movimentos de habitação estão num encontro em Montevideú, então há um certo desejo que essa seja uma primeira rodada e que a gente possa ter uma segunda rodada para fechar a proposta. Vereadora Myryam Athie, relatora da proposta, também já está. Então vamos passar a palavra para o Vinícius, da Secretaria de Habitação, para que ele possa nos colocar as conclusões incorporadas pela Secretaria quanto à conferência de habitação em relação ao conselho.

O SR. VINÍCIUS... (A6)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do

352/99

Maria Tereza de Silva Bert

Reg. 10651

mgj.

ROD.: A6 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 3.10.2001

SEM REVISÃO

O SR. VINÍCIUS - Bom dia a todos. Eu queria tentar ser bem sintético, num primeiro momento, em relação à conferência municipal de habitação. De fato a conferência municipal de habitação - acho que os motivos não vêm ao caso no momento - não empreendeu uma discussão a respeito do conteúdo e das competências do conselho. Muito mais por uma reivindicação mesmo dos próprios movimentos, foi feita uma discussão acerca da composição do conselho. O que foi deliberado na conferência municipal de habitação em relação à composição do conselho? Nem a proposta anterior do próprio Executivo, e talvez nem a proposta do Vereador Adriano Diogo, contemplou o que os movimentos exigiram na conferência, que foi 50% de representação para os movimentos populares, não para a sociedade civil, que aí englobaria entidades patronais, sindicatos, universidades etc. O que foi deliberado foi 50% para os movimentos populares. Então, a proposta mesmo de composição do Executivo, que teria 22 membros no conselho, 8 do movimento, também não foi contemplada por essa proposta que foi levada na conferência e foi dessa forma decidida. E a proposta do Vereador Adriano Diogo de que teria seis representantes do movimento popular também não ficou abarcada por essa deliberação da conferência. O movimento propôs 50% de movimento popular. É isso, não é, Luís? Então, o que foi tirado como processo para se deliberar sobre uma proposta unificada de conselho municipal de habitação? Na conferência foi deliberado que ia se formar uma comissão de representantes que, entre outras funções, teria o encargo de discutir uma proposta de conselho municipal de habitação. Essa comissão de representantes que foi eleita na conferência vai se reunir na semana que vem, dia 10,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 59 -

352/99  
Maria Tereza da Silva Bar  
Reg. 10551 mjs.

ROD.: A6 FOLHA: 2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 3.10.2001

SEM REVISÃO

para uma primeira discussão e dessa comissão vai sair um subgrupo para formatar, e aí a gente espera que essa formatação seja feita em no máximo um mês, de uma proposta do conselho municipal de habitação. Como processo o que a gente está propondo? Fazer um seminário na Secretaria com os vereadores envolvidos nessa discussão do conselho municipal de habitação, e o Vereador Adriano Diogo, como já tem um projeto de lei, apresentaria o projeto e a gente discutiria grande parte, até porque se for feito um substitutivo - seria feito, obviamente - em relação ao projeto do Vereador Adriano Diogo, então estaria envolvido nessa discussão, os outros vereadores obviamente todos convidados a participar, aí a gente formataria a proposta final do conselho e uma proposta de substitutivo ao projeto do Vereador Adriano Diogo. Só quero fazer uma observação em relação ao encaminhamento...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só um esclarecimento: e a questão do caráter deliberativo e consultivo?

O SR. VINÍCIUS - A posição do Executivo, que é a que eu posso externar aqui, é a favor de que o conselho municipal de habitação seja deliberativo, então nós estaríamos contra o substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça. Eu acredito que o movimento popular também seja contra essa proposta. Acho que nisso a gente tem pressuposto comum, uma unidade em relação a essa questão, o Executivo e os movimentos populares; e, pelo que o Vereador Adriano Diogo já externou aqui, ele também. Só para terminar, Vereadora, mais um ponto com relação ao encaminhamento a ser dado aqui na Câmara. Eu não me atreveria a fazer uma proposta de onde deve ser feito o substitutivo,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 60 - do  
352/99  
Maria Tereza da Silva Bert  
DTA 10551 MS

ROD.: A6 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 3.10.2001

SEM REVISÃO

se aqui, se acolá. A avaliação que a Comissão de Política Urbana tem de fazer é se esse encaminhamento que o Executivo deu, a conferência, que o Executivo e os movimentos populares deram à conferência vai ser acatado pela comissão e aí se vai se aprovar parecer da Vereadora Myryam Athie e aí, numa comissão posterior, vai ser feito um substitutivo, ou na de Saúde ou na de Finanças ou até no plenário, ou não, ou se vai se esperar na Comissão de Política Urbana e se fazer o substitutivo por aqui. Essa é uma decisão que está na mão de vocês tomar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nessa direção, antes de discutir o conteúdo, eu vou inverter e vou propor um encaminhamento até por uma questão formal, depois vamos para o conteúdo. O Vereador Adriano Diogo, autor da proposta, já havia dito da sua abertura para incorporação de sugestões, aperfeiçoamentos decorrentes da conferência. A Comissão de Política Urbana, que está aqui neste momento a vice-presidente, Vereadora Myryam Athie, que é a relatora do projeto na Comissão, o Vereador Nabil Bonduki que propôs esta audiência e eu na condição de presidente, então temos que discutir esse time, se, digamos, entende a Vereadora Myryam Athie, como relatora, que podemos, digamos, construir um substitutivo nesta comissão para ser encaminhado. Então deixo para V.Exa. pensar um pouquinho. Só queria a confirmação, antes de decidir, se isso será feito na Comissão de Política Urbana ou não, aí a gente ouviria o Vereador Nabil, a Vereadora Myryam, saber primeiro do Vereador Adriano Diogo se podemos caminhar nessa direção de um substitutivo acolhendo



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha nº - 61 - do  
352199  
Marta Iseiza de Silva Borli  
Reg. 10551 MJS.

|          |          |                 |                                          |
|----------|----------|-----------------|------------------------------------------|
| ROD.: A6 | FOLHA: 4 | TAQ.: Vianna    | COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública |
| ORADOR:  |          | DATA: 3.10.2001 | SEM REVISÃO                              |

essa comissão como está sendo proposta aqui a partir da conferência de habitação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É evidente que a Comissão de Política Urbana tem soberania para fazer um substitutivo e as modificações. Quero deixar bem claro que não abro mão do caráter deliberativo do conselho. Isso é uma questão de princípio e esse projeto vai continuar tramitando. Acho que só estados autoritários e que fingem que têm conselhos para dizer que... mas os conselhos têm de ter caráter deliberativo. Quanto à composição do conselho, quem vai decidir mesmo é a sociedade civil. Então, uma questão do princípio básico do estado democrático é a possibilidade de o conselho ter caráter deliberativo. Caso contrário ele nem tem sentido de existir. Se houver uma transformação tão brutal no projeto, que o conselho deliberativo passe a ser consultivo, eu me reservo o direito de apresentar um novo substitutivo quando o projeto chegar na Comissão de Finanças, de caráter deliberativo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A Vereadora Myryam Athie pediu a palavra. Por favor.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Bom dia a todos. Queria dizer ao Vereador Adriano Diogo que esse projeto tem por todos nós, de todos nós que militamos na área de habitação, evidentemente, toda simpatia e todo apoio... (A7 - L.Carlos)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 62 - do

Processo 352/99  
Márcia Tereza da Silva Bert  
Reg. 10351 mss.

ROD.: A07 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

**SEM REVISÃO**

... simpatia e todo o apoio. É evidente que algumas modificações poderão ser feitas, mas, antes que a gente faça um substitutivo, até eu, como Relatora, e até em função dessas audiências públicas, eu sugeriria à Secretaria de Habitação e ao próprio Executivo que nos enviasse as conclusões que foram feitas por ocasião do grande seminário, do grande encontro de habitação ocorrido no Município de São Paulo, para que, a partir daí, a gente pudesse, em conjunto com a Vereadora Aldaíza Sposati, com o Vereador Nabil Bonduki, com o Vereador Adriano Diogo, podermos formatar um novo substitutivos, que atenda aos interesses originais do projeto de lei do Vereador Adriano Diogo e que se adeque à posição e, eventualmente, ao programa de governo, deste Governo e dos futuros governos, que este não é um Conselho que será criado para o Governo do PT, mas um Conselho permanente que deverá atuar na cidade de São Paulo.

Então, acho que devemos solicitar, Vereadora Aldaíza Sposati, as conclusões desse seminário que aconteceu, para que a gente, depois, possa, no âmbito da Comissão, discutir um substitutivo, até com sugestões do Executivo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, ...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Um segundo só, Vereador. Esta Presidente acha que este encaminhamento da Vereadora, que reconsidera o seu parecer já formulado, inclusive na direção da acolhida do substitutivo que constava do processo, ela reconsidera, para exatamente colocar também em debate as conclusões recebidas.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº - 63 - do

Processo 352/99  
Materia: Sra. Aldaíza da Silva Bert  
Reg. 10651 MBS

ROD.: A07 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

SEM REVISÃO

Então, acho que diante desta posição também de abertura democrática da Vereadora, esta Presidente vai solicitar as informações ao Executivo. Portanto, o processo fica com sua tramitação na Comissão, até a chegada das informações formais do Executivo a respeito.

Pois não, Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Vereadora Aldaíza Sposati. Sra. Presidente Aldaíza Sposati, demais Vereadores, todos que militam, não na área da educação, porque este é um problema exclusivo da área da habitação, sabem que Secretarias ou segmentos que não têm Conselhos legalizados e, por decorrência, não têm fundos municipais instituídos, os prejuízos que esta questão acarreta.

Há 12 anos, a discussão sobre o Conselho Municipal de Habitação e, por consequência, o fundo, começaram nesta Casa. Foi o processo mais tumultuado de aprovação de uma lei que já vi na minha vida. Como decorrência disso, 12 anos se passaram, e até hoje a Cidade não tem um Conselho Municipal de Habitação e, por consequência, um Fundo. Isso representa para a Cidade, um atraso: os recursos não podem vir para o Fundo, não podem ser geridos. Nesse sentido, o projeto é desde 1999. Reitero que houve uma tentativa nos idos de 89 e 90, e reitero que o *timing* para que esse projeto seja colocado em pauta é fundamental. Em outras palavras, se este projeto não for aprovado, não estiver em condições de pauta, até o fim deste ano, acho que dificilmente, além dos prejuízos que vai acarretar, promovendo (?) moradia para a Secretaria da Habitação, para o governo, para as entidades da sociedade civil, acredito que fica muito difícil.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-  
Folha nº - 64 - do  
Marta Izeza da Silva Bert  
Reg. 10651

ROD.: A07 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01 SEM REVISÃO

Então, gostaria que este projeto; depois de dois anos de tramitação, ao sair da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que é praticamente a Comissão de mérito deste projeto, que ele tivesse uma tramitação mais acelerada, mais célere, para que a gente pudesse votar ainda este ano.

Assim, quero deixar bem clara minha posição. Não tenho nenhum problema quanto à composição. Acho que a Conferência Municipal de Habitação tem sua soberania, ela é o fato gerado de todo um processo, ela tem uma soberania máxima, e esta soberania é transformada e legislada através do Conselho. Então, quero deixar bem claro, por meio deste requerimento, que o pedido de informações ao Executivo não pode representar uma interrupção na tramitação do projeto, mesmo porque as informações do Executivo podem ser enviadas sem que haja interrupção de prazo de tramitação.

Neste sentido, ainda encaminho a necessidade de haver um Congresso de Comissões, após a audiência pública proposta por esta Comissão, ou uma outra audiência pública, já por um conjunto de comissões, para que o projeto tenha condições de ir a plenário ainda neste ano.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não, Vereador. Vou passar a palavra ao Vereador Nabil Bonduki, mas, evidentemente, esclarecendo a V.Exa. que sabe que o Executivo terá 30 dias regimentais, no máximo. Portanto, não se trata aqui de prolongar a estada, mas de que realmente a gente tome uma posição final quanto ao projeto. Fique tranqüilo...



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 65 - do

Processo 352/99  
Marta Frezza da Silva Bert  
Dep 10851

ROD.: A07 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, mas é neste sentido que fiz o requerimento, Vereadora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Fique tranqüilo, que nós... essa questão é exatamente para poder fluir o mais rápido possível.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, mas eu não vejo necessidade de o projeto interromper sua tramitação por 30 dias, para obter informações do Executivo, porque o Executivo está presente, concorda com o projeto, e pode enviar essas informações sem que nós interrompamos por 30 dias o prazo de tramitação nesta comissão. É neste sentido que vai o meu requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito, Vereador. Vamos passar a palavra ao Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Queria cumprimentar aqui a Sra. Presidente, os Vereadores da Mesa, o Vereador Adriano Diogo, autor do projeto. Também considero que é de extrema importância aprovar este Conselho, inclusive porque, na verdade, temos hoje um Conselho e temos um Fundo, Vereador Adriano Diogo. Temos um Fundo que foi criado pelo Prefeito Paulo Maluf, que também criou um Conselho, que é um Conselho que nós reconhecemos como um Conselho legítimo, em termos de representação.

Então, temos hoje uma situação que o projeto do Vereador Adriano Diogo vem corrigir, inclusive porque o Conselho que existe hoje ele é específico do Fundo, e é uma percentagem muito pequena dos recursos de habitação que hoje passam pelo Fundo. Portanto, este Conselho que existe hoje, além dele ter problemas de legitimidade,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 66 - do

Processo 352/99  
Mun. L. 1.051 da Silva Berti  
DT 10551 mjs.

ROD.: A07 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

**SEM REVISÃO**

também atua sobre uma percentagem e uma parte muito pequena da ação na área da habitação.

Então, concordo neste sentido ... (Luiz Carlos)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 67 - do

*Paulo* 352/99

Maria Tereza da Silva Bert

DT-19. 10651

ROD.: A08 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente - Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

**SEM REVISÃO**

(Nabil Bonduki)

...e uma parte muito pequena da ação na área da habitação.

Então, concordo neste sentido com o Vereador Adriano Diogo, de que seria extremamente importante que a gente pudesse aprovar este projeto até o final do ano, e acho que aí é correto pedir informações ao Executivo; agora, acho mais importante do que as informações do Executivo é exatamente aquilo que vem desta Comissão provisória, que foi escolhida, que vai ter a primeira reunião no dia 10, e que vai, de alguma maneira, atuar no sentido de detalhar a proposta que saiu do Conselho, da I Conferência Municipal.

Queria também introduzir aqui, Sra. Presidente, neste processo do Vereador Adriano Diogo, o decreto que foi assinado pela Prefeita Luiza Erundina, no dia 25.07.91, que foi um decreto resultante de um amplo processo de discussão com o movimento de habitação, na época, que foi coordenado por mim, e que criava o Conselho Municipal de Habitação, posteriormente, inclusive, suspenso por um Decreto Legislativo aprovado aqui na Câmara Municipal, uma vez que os Vereadores não aceitaram esse Conselho, quando, inclusive, as eleições já estavam marcadas, estava em pleno processo eleitoral.

O Conselho tem uma série de características específicas, ele é um Conselho composto a partir de conselhos regionais de habitação - na época, 13 conselhos regionais de habitação -, um para cada HAB-Regional (?), que era a estrutura regional que nós tínhamos estruturado, que estava condizente com a proposta de subprefeituras na época, e formado por seis conselhos, por problemas específicos. Cada um desses problemas - favelas, cortiços, mutirões, mutuários,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 68 - do  
352/99  
Processo  
Bartolomeu da Silva Bert  
Reg. 10351  
D. 130

ROD.: A08 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

**SEM REVISÃO**

loteamentos clandestinos -, cada um desses Conselhos por problemas específicos. Cada um desse conselhos regionais elegiam um membro que participava do Conselho Municipal. Sinteticamente, é isso. Era também um Conselho deliberativo - concordo também com esse caráter da proposta do Vereador Adriano Diogo. Ele era um Conselho deliberativo, e ele tinha uma composição na época mais avançado do que hoje propõe o movimento: eram 60% de representantes dos usuários, 20% da Administração, 15% dos servidores públicos municipais e 5% dos representantes da sociedade civil vinculados ao setor da construção civil. E, de qualquer maneira, acho que isso foi fruto de um processo de discussão na época. Evidentemente, hoje ele passaria por um outro crivo, mas acho que era importante para que, no processo de debate, aqui e também da comissão provisória, ele pudesse ser debatido.

Queria dizer que acho que o substitutivo pode nascer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, mas, acho que, na verdade, isso é o que menos importa. Na verdade, o que seria importante é que ele nascesse deste processo de debate com os representantes eleitos na Conferência Municipal, porque são... E acho que nós já temos alguns pontos de princípios já definidos, acho que a partir do próprio projeto do Adriano Diogo, que acho que é um projeto importante. Ele surgiu exatamente num momento de resistência à Administração Maluf e Pitta, e o fato de ele ser deliberativo, de fato, é um ponto importante que tem de ser mantido.

Eu concordo com o Vereador Adriano Diogo que a gente possa, elaborado um substitutivo a partir dessa discussão, convocar um Congresso de Comissões, ao final desse substitutivo, para que a gente



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 69 - do

Processo 352/99  
M. da Silva Bert  
Reg. 10651

ROD.: A08 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

**SEM REVISÃO**

possa acelerar a tramitação e colocar em condição de voto neste ano e, se possível, aprovar este ano para que, no próximo ano, já comece com o Conselho funcionando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Obrigada, Vereador. Eu quero aqui registrar a presença do Secretário de Governo, o Deputado Federal Rui Falcão. Não sei se S.Exa. gostaria de dizer algumas palavras a respeito do Conselho de Habitação...

Quero dar um, antes só de fazer o encaminhamento da colocação do Vereador Nabil Bonduki e dos demais Srs. Vereadores, dizer que esta audiência, quanto ao tema - Conselho de Habitação - estava prevista das 9 às 10h00, e temos agora, às 10h00, o tema sobre Conselho de Representantes. Exatamente para poder finalizar este debate do Conselho de Habitação, que já chega, diríamos, a encaminhamentos para o prosseguimento, vamos já abrir aqui ao lado, na outra sala, o debate da temática Conselho de Representantes.

Então, queria só fazer este encaminhamento final, antes de passar a presidência desta audiência à Vice-Presidente da Comissão, Vereadora Myriam Athie. Assim, acho que o que está posto é que vai ser encaminhado substitutivo com capacidade de acolher as conclusões da Conferência Municipal de Habitação. Há concordância aqui plena quanto a essa questão.

Então, para isso, precisamos ter as informações da própria Conferência, precisamos ter oficialmente as informações da própria Conferência. Foi-nos dito que, no próximo dia 10.10.101, das 14h às 17h00, a Comissão eleita na Conferência Municipal de Habitação estará reunida, exatamente para encaminhar suas propostas, consolidar



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 70 - do

Processo 352/99

da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: A08 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente – Audiência Pública ORADOR: DATA: 03.10.01

**SEM REVISÃO**

propostas para o Conselho. Não sei se nessa reunião ela findará ou se exigirá mais alguma, mas o que a gente encarece é que, o mais breve possível, cheguem para esta Câmara e para esta decisão do Conselho Municipal, então, o que for aí decidido. Portanto, acho que ...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Um segundo só, Vereador.

No âmbito desta Comissão, esta Presidente pode assegurar que serão tomadas as decisões da maior brevidade da decisão final do substitutivo.

O encaminhamento final também em propor que, ao final desta Comissão, seja feito um Congresso de Comissões das duas demais comissões, a Comissão de Saúde e a Comissão de Finanças e Orçamento, também penso que poderá ser proposto para o conjunto dos Vereadores membros desta Comissão, para deliberação e poder ter o prosseguimento, já que esta não é uma decisão afeta a esta Comissão, mas sim à Presidência da Casa, mas podemos fazer a indicação. ... (Dagmar)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 71 - do  
352/99  
Maria Tereza da Silva Berti  
Reg. 10651

ROD.:A9 FOLHA:1  
ORADOR:aldaiza sposati

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:URB

DATA: 0310

SEM REVISÃO

e poder ter prosseguimento, já que esta não é uma decisão afeta a esta comissão, mas sim à presidência da Casa, mas podemos fazer a indicação.

Vou abrir a outra audiência, então passo a presidência à Vereadora Myryam Athie.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quero dizer que o pedido de esclarecimento ao Executivo deve ser "até 30 dias". Se o Executivo se manifestar no prazo inferior, não serão necessários 30 dias. Se for 3 de novembro, o projeto não terá condições de ir ao Plenário ainda este ano.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Vereador Adriano Diogo, fica o compromisso desta Vereadora no sentido de que se assim for acordado pelo Líder de governo, este projeto poderá perfeitamente ser votado, desde que seja feito o Congresso de Comissões, e o PMDB se posicionará favorável. Portanto, V.Exa. pode se tranquilizar nesse sentido. A idéia de ouvirmos o Executivo tem sentido, para que amanhã não tomemos atitudes que se confrontem com o que for deliberado nesta conferência.

Gostaria de saber se alguém quer falar sobre este tema.

Temos alguns inscritos. Sr. Eduardo Almeida Merhej.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MERHEJ - Bom dia a todos. Gostaria apenas de dizer que a representatividade da sociedade civil, no art. 7º coloca a plenária de cada região. Acho que não temos definido na cidade de São Paulo ainda uma delimitação por região que contemple a representatividade dos bairros. Ficou muito pulverizado, visto que o Orçamento participativo, que cadastrou a cidade, este ano se referiu á



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 72 - do

352/93

Maria da Silva Bert

Raio 10651

ROD.:A9 FOLHA:2  
ORADOR:aldaiza sposati

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:URB

DATA: 0310

SEM REVISÃO

educação, mas a intenção é que ele seja abrangente. A habitação é um equipamento urbano dentro do urbanismo, e sendo um só equipamento, não tem a autonomia para uma gestão única e exclusiva da habitação. Encaro o Conselho de Representantes algo eleito pela população.

Muito se reclama nesta Casa a participação de engenheiros e arquitetos. Não vi aqui a participação, a não ser de três universidades, de entidades como CREA, puramente fiscalizadora, que deveria estar compondo este Conselho de Habitação.

Também a parte de remuneração, dificilmente na composição desse conselho teremos pessoas que tenham tempo, sem remuneração, e 1/3 de 20 pessoas é da representação popular e o restante do Executivo e das entidades sindicais e universitárias. Isso deve ser pensado melhor, porque de repente vai ser mais uma CNLU.

A SRA. PRESIDENTE (MYRYAM ATHIE - PMDB) - Muito obrigada.

Eduardo Dellamanna, representando o Cecov e o Projeto São Paulo minha Cidade.

O SR. EDUARDO DELLAMANNA - Bom dia. Quero apenas registrar a posição dessas duas entidades pela manutenção do caráter deliberativo do texto original do projeto de lei do Vereador Adriano Diogo.

A SRA. PRESIDENTE - Sr. Gegê.

O SR. GEGÊ - Bom dia. Eu sou da Central dos Movimentos Populares e da União dos Movimentos de Moradia. Queremos considerar a ausência dos movimentos populares porque está acontecendo um encontro de grande importância no Uruguai, mas queremos deixar claro uma questão. Gostaríamos que não se protelassem muito as coisas, pois se não for aprovado ainda este ano, entraremos 2002 correndo atrás de



ROD.:A9 FOLHA:3  
ORADOR:aldaiza sposati

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:URB

DATA: 0310

SEM REVISÃO

aprovação, de conselho, e o conselho tem um papel fundamental a partir da sua aprovação representando a sociedade civil.

Ser deliberativo ou não, para nós dos movimentos populares, seria remar contra a maré, se fôssemos contra, pois essa proposta do deliberativo é nossa. Desde que minha avó nasceu a gente já defendia que todos os conselhos fossem deliberativos. O conselho que não é deliberativo cumpre papel zero, só indica.

Quanto à formação do conselho, hoje já existe conselho em algumas cidades no Brasil com 75% da sociedade civil, 25% do governo municipal, ou estadual. E na composição, 50% dos movimentos populares, 25% do governo e 25% da sociedade civil; Cecov, por exemplo entraria nessa composição.

Para nós não importa o partido, mas os movimentos populares, quanto à habitação, têm um peso político de igual para igual com qualquer setor da sociedade, porque fazem a discussão do dia-a-dia com os mais pobres e mais beneficiados também. Hoje foi aprovado em Brasília o Fundo Nacional de Habitação por conta da força dos movimentos populares. Foi um projeto que tramitou por dez anos, mas a sociedade civil tem hoje essa conquista por conta da ação dos movimentos populares. Portanto, o conselho deve ter 75% da sociedade civil, incluindo 25% para os sindicatos, centrais etc., e 50% dos movimentos de moradia.

A SRA. PRESIDENTE (MYRYAM ATHIE - PMDB) - Acho que a política habitacional neste país tem de ter um enquadramento, não pode servir só de barganha política e estar à mercê de governos que acabam fazendo disso um clientelismo. Temos de traçar uma política habitacional...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DTR

Folha nº - 74 - do

352/99

Maria Tereza da Silva Bert

Rég. 10651 7788

ROD.: A10 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

**SEM REVISÃO**

Temos que traçar uma política habitacional no que se refere à cidade de São Paulo, com objetividade, traçar caminhos. Concordo que o conselho é importante, mas não podemos tirar o poder do Executivo porque é ele quem vai liberar as verbas e fazer essa política habitacional de maneira seqüencial. Ouvir as sugestões do Executivo sobre o que foi deliberado na conferência é importante para que tenhamos esse conselho não como muitos outros que foram criados, mas que realmente atue e delibere, junto a este ou qualquer outro governo, força, porque senão acabam sendo como alguns conselhos que temos na Prefeitura, que infelizmente só estão no papel. Verônica.

A SRA. VERÔNICA - Bom dia, Sra. Vereadora, pessoal. Quero falar sobre a questão da conferência, sobre ser paritária. Mas tem o decreto da Luiza Erundina que contempla até bastante, que diz que os conselhos têm que ser por problema; por exemplo, se eu estou na área de cortiço, não posso saber o problema da área de risco de favela. Então, nesses 50% deveria estar contemplada essa questão.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - As várias modalidades?

A SRA. VERÔNICA - Exatamente. Está o pessoal sem-teto, que não tem onde morar, do loteamento clandestino, da favela, do cortiço, nesses 50%. Vejo isso.

Outra questão, fiquei meio confusa porque uns falam: tem que ser eleito na região da cidade. No decreto, voltando, ele diz que tem que ser pela subprefeitura. Temos que chegar num consenso. Ou é pela região, ou se é por problema, aí sai fora a questão da região e da subprefeitura também, eu acredito. Ou então, na subprefeitura ou na



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 75 - do

352/99  
LUIZA LUIZA DA SILVA BERTI  
DT-10 10651  
MSS.

ROD.: A10 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

região em que houver esses problemas - favela, cortiço, área de risco, etc. - serão eleitos.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vou dar uma opinião como relatora. Isso evidentemente vamos aclarar. Acho que esse problema não pode ser tratado por região, porque cortiço, favela, nós temos em toda a cidade. Se você começar a fazer um conselho onde vai regionalizar: a Verônica representa os movimentos de cortiço do centro; aí tem um cortiço em Guaianases... Não é possível. Se for para fazer como diz no decreto da Prefeita Luiza Erundina, que você acabou de citar, acho que tem que ser representando as várias vocações mas da cidade; não regionalizar.

A SRA. VERÔNICA - Eu queria colocar esse problema aqui, senão não dá, porque: ou eu fico na região do centro, e aí não posso fazer um trabalho com cortiço que caiu lá em Itaquera, por exemplo, ou Campo Limpo que tem um grande número de cortiços hoje. Não pode porque você é daquela região, é daquela subprefeitura. Então acho que isso espreme as coisas. Se for pelo decreto, tem que ser da cidade, os problemas que estão na cidade.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pela ordem, Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Deixa eu explicar, claro que pode ser rediscutido isso em relação ao que se fez na época. De maneira nenhuma defendendo aquela concepção, que nós discutimos juntos, você participou, inclusive, na época.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Eu estou querendo dizer que nós temos um processo de dez anos. Na época, tínhamos um conselho municipal que pensava a cidade como um



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 76 - do

*Paulo 352/99*

Maria Tereza da Silva Berti  
DTA 10651 *MSS*

ROD.: A10 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

**SEM REVISÃO**

todo e o conjunto dos problemas; tínhamos também, quase como uma base desse conselho municipal, 13 conselhos regionais e 6 conselhos por problemas específicos. Por quê? Em primeiro lugar, porque havia um processo de organização da sociedade, dos movimentos, por região. E para ampliar esse processo de participação julgava-se necessário haver uma discussão regional.

Nós vimos de um perspectiva de criação de verdadeiras subprefeituras. Vamos discutir isso com o conselho de representantes agora... Quer dizer, quando digo verdadeiras subprefeituras, é que iam definir as políticas regionais em todos os seus aspectos. Por exemplo, cada subprefeitura ia ter seu orçamento e sua prioridade de intervenção nas questões do tipo: quais favelas seriam urbanizadas na região da Leste-2, vamos chamar assim. Eram regiões imensas, porque 13 subprefeituras... (REGINA)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 77 - do

35/199

Maria Tereza da Silva Bert

DD-1010551

ROD.: A11 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

É uma região imensa porque 13 subprefeituras significavam cidades de 800 mil habitantes aproximadamente. Então os conselhos regionais tinham um papel importante naquela região e trariam para o conselho municipal questões que extravasassem limites regionais. Então era uma concepção que partia do pressuposto de uma subprefeitura instalada, um orçamento próprio.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Mas esse aqui é o próprio decreto da Prefeita Luiza Erundina, onde você criava conselhos regionais setorializados, depois você tinha...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não, não, conselhos regionais, só regionais e outros conselhos da cidade...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - ...outros conselhos, conselhos de favelas, de cortiços, de moradia..., tá,tá,tá...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Para a cidade inteira.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - ...e os conselhos regionalizados, conselho centro, conselho oeste, oeste dois, conselho leste.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Era isso e depois...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eram nove conselhos.

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ela partia do pressuposto de uma participação grande, cada um dos conselhos iria ter seus representantes próprios, ampliariamos a participação nas regiões. Por exemplo, cortiço, problemas de cortiço, teríamos um conselho de cortiço que era para discutir a política para os cortiços, os aspectos específicos e ia ter uma participação no conselho municipal. Essa era



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 78 - do

352179  
Mário T. da Silva Berti  
DT 10 10051 7785

ROD.: A11 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

**SEM REVISÃO**

a proposta que foi discutida na época. Entendíamos que isso garantiria uma maior representatividade e também um aprofundamento. Por exemplo, a discussão da política de favelas, então um conselho que discutia a questão das favelas e depois trazia para a representação municipal, era um elo. Era uma proposta, acho que hoje podemos avançar mais ou menos, não sei.

- Aparte fora do microfone.

**A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB)** - Vamos ver o que vai acontecer no dia 10, na Secretaria, vamos aguardar as informações que o Executivo deve nos mandar com relação às conclusões finais da conferência e aí eventualmente vamos ter uma nova audiência pública. Quanto à votação, Vereador Nabil, não vejo nenhum problema porque é um reclamo justo, é um conselho que já deveria ter sido criado e estar atuando na cidade. Então acho que não há problema de depois combinarmos isso na reunião de liderança para que façamos, através do Congresso de Comissões, e de imediato por em pauta. Quanto à votação, não vejo nenhum problema. Tem a palavra o Sr. Raimundo. (Pausa) Wander?

**O SR. RAIMUNDO** - Bom dia a todos, Vereadora, Vereador Nabil, estou aqui na condição de representante da Secretaria de Habitação, junto com o Vinícius. Acho que fica aqui de mais importante, e eu queria reforçar, é o compromisso dessa Comissão de Política Urbana em tramitar o projeto, em aprovar o projeto, levar em consideração a discussão da sociedade civil. Mais do que o Vereador Adriano Diogo sempre fala do Executivo, a proposta que nós queremos auxiliar neste debate deixa de ser do Executivo na medida em que foi discutida numa conferência com 1.661 delegados e delegadas, eleitos num processo da



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 79 - do

352/99

Maria Tereza da Silva Bertl

DT No. 10651 MB

ROD.: A11 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

cidade, envolvendo mais de 22 mil pessoas que deliberaram um item que foi a forma de composição, que era de 50%(?), e no dia 10 vai fazer a primeira reunião dessa comissão de representantes, que vai aprofundar as outras questões do conselho para que possam auxiliar essa comissão. Acho que o mais importante é essa comissão assegurar na discussão do projeto, se vai ser substitutivo ou como é que vai ser, é que esse projeto contemple os interesses do Legislativo, do Executivo e da sociedade civil. Acho importante termos essa compreensão. Inclusive, há várias pessoas aqui do conselho, no dia 10 vamos transmitir essa preocupação da gente acelerar o debate, pedir que esta comissão acelere o debate com o intuito de ter até o final do ano o projeto aprovado. A reunião é no dia 10 e se precisar a gente pode convocar outra reunião, depois de 10 ou 15 dias, com o intuito de nesses 30 dias, como o Vereador Adriano Diogo está solicitando, que possam chegar aqui não só as conclusões da conferência, como também o acúmulo do debate que a comissão vai fazer, porque em função do tempo não foi possível fazer um debate mais aprofundado na conferência. Então é só para pedir que a Comissão de Política Urbana segure e que venha esse resultado. Era isso.

**A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB)** - Acho que o reclamo do Vereador Adriano Diogo é justo, até porque é o autor do projeto. Porém, não podemos descaracterizar que existem algumas prioridades. Até podemos aprovar o projeto aqui e de repente ele sofrer sanção do Executivo. Portanto, acho que o projeto tem de ter o aval desta Casa, desta comissão, que é o Legislativo; do Executivo, no que se refere às duas áreas; da própria Prefeitura e do próprio Secretário de Habitação. Quer



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 80 - do

352199

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: A11 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

dizer, não adianta querermos sonhar com o sexo dos anjos, nada será feito amanhã. Mesmo que aproveamos da forma como os senhores estão propondo e se chegar no Executivo e o projeto for vetado? Acho que temos de fazer de tal maneira que todos possam ser contemplados, porque com a política habitacional, não podemos jogar com ela politicamente, temos de traçar um objetivo. É inegável que esta é uma Casa política e que o Executivo também tem os seus interesses políticos e os movimentos sociais também têm seus interesses políticos. Portanto, não tenho nenhum medo de assumir esse tipo de posição, porque o Gegê(?) vai brigar pela sua categoria, pelas pessoas com as quais milita, evidentemente quer levar ao conselho as melhorias e os benefícios para a comunidade que ele assiste. Por outro lado, a Verônica, vai tentar que a política seja voltada para os cortiços e assim sucessivamente. E nesse jogo político temos de enquadrar todos os interesses de maneira que todos saiam, de uma certa forma, satisfeitos.

Tem a palavra o Wander.

O SR. WANDER - Sou Diretor da Confederação Nacional dos Moradores - Conam e também Presidente das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Facesp(?). Queria manifestar a nossa concordância com esse encaminhamento, porque além do tratado aqui a respeito dos interesses tanto do Legislativo quanto do Executivo, mas é reforçar o processo que foi a Conferência Municipal, que é o coroamento de toda uma discussão feita na cidade com os vários movimentos de moradia, com os movimentos que atuam na cidade de São Paulo em todas as regiões. Acho que essa discussão do dia 10 vai até



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -81- do

352/99

Manoel Pereira da Silva Berti

DRJ. 10651

ROD.: A11 FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

SEM REVISÃO

mesmo ajudar o Legislativo e o Executivo a compreenderem um pouco mais o que as lideranças dos movimentos têm pensado a respeito da constituição do conselho municipal de habitação. Acho que é o melhor caminho no sentido de darmos passos mais concretos, porque posições divergentes atrasariam do que colaborariam nesse sentido. A gente queria agradecer o posicionamento de aguardar o dia 10, queríamos parabenizar o encaminhamento porque vai contribuir na construção desse novo espaço. A gente da Facesp tem claro, nós consideramos importante que seja um conselho deliberativo, a participação dos movimentos populares na nossa opinião deve ser em torno de 50%. Agora, tudo isso só vai ser construído em conjunto com as forças políticas, sociais e os movimentos que atuam nesta cidade, para darmos um passo adiante. Porque uma cidade como São Paulo não ter um conselho municipal de habitação é um prejuízo ainda se repararmos em outros municípios que já tem, onde já existe. A discussão da política habitacional fica em patamar muito superior do que a divisão de interesses de grupos e segmentos. Com o conselho poderemos dar um passo muito importante no sentido de consolidarmos uma política habitacional na cidade de São Paulo para as futuras gerações, independente de quem está no poder político hoje, de quem está na Câmara Municipal de São Paulo. Essa é uma construção da participação da cidadania, do nosso povo daqui de São Paulo.

**A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB)** - Então fica claro que o que nós queremos é que o conselho tenha um planejamento, independente do Governo, mas não podemos tirar o Governo porque ele é quem deliberará



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 82 - do  
Processo nº 352/99  
Plano de Trabalho da Silva Berti  
BPT 10651

ROD.: A11 FOLHA:6

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 03-10

**SEM REVISÃO**

não só quanto às verbas como também quanto à política habitacional a ser executada, o que for eventualmente traçado pelo conselho.

Então, ninguém mais para se manifestar? (Pausa) Convido a todos a participar da próxima audiência pública. Muito obrigada. Estão encerrados os trabalhos.

\* \* \*



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 83 - do  
35/99  
Município de São Paulo  
DT 10851

|                   |                   |                                                    |
|-------------------|-------------------|----------------------------------------------------|
| ROD.: D02 FOLHA:1 | TAQ.: Luiz Carlos | COMISSÃO: Comissão de Educação, Cultura e Esportes |
| ORADOR:           | DATA: 02.10.01    | SEM REVISÃO                                        |

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado, Sra. Amélia.

Temos diversos projetos de lei que deve ter aí os seus Relatores nominados nesta reunião de hoje. Nós iniciaremos pelo PL 410/01, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que altera a redação do artigo 1º da Lei 11.736, de 26.05.95, obrigando os teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso em eventos, com exceção de cinemas, cineclubes e cinematecas, a manterem todas as lotações com os lugares numerados.

Para relatar o respectivo projeto, solicitamos ao nobre Vereador José Olímpio que o faça.

O PL 446/01, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que introduz no Calendário Oficial de Eventos de São Paulo a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, a ser realizada anualmente no mês de abril. Também para relatar o mesmo, o nobre Vereador José Olímpio. ... (Camilo)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 84 - do  
PL 352/99  
Maria Tereza da Silva Bert  
DE 1010551

ROD.: D02 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Educação, Cultura e

Esportes ORADOR:

DATA: 02.10.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Muito obrigado, Sra.

Amélia.

Temos diversos projetos de lei que deve ter aí os seus Relatores nominados nesta reunião de hoje. Nós iniciaremos pelo PL 410/01, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que altera a redação do artigo 1º da Lei 11.736, de 26.05.95, obrigando os teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso em eventos, com exceção de cinemas, cineclubes e cinematecas, a manterem todas as lotações com os lugares numerados.

Para relatar o respectivo projeto, solicitamos ao nobre Vereador José Olímpio que o faça.

O PL 446/01, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que introduz no Calendário Oficial de Eventos de São Paulo a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, a ser realizada anualmente no mês de abril. Também para relatar o mesmo, o nobre Vereador José Olímpio. ... (Camilo)

SEGUE m . juntado a ; nesta data  
documento - papel de informação  
rubricado a - o forma a n.º 85 a 92.  
Em 23/11/01.

  
Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001



# Prefeitura do Município

Folha n.º 85 do proc.  
n.º 352 de 99.  
O funcionário  
Tânia Beatriz P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de Novembro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 495 /01  
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0598/2001  
Processo n.º 2001-0.094.955-6

15 - DOCRFC  
15-0360/2001

RECEBIDO NA ATM  
Em 22/11/01  
Às 16:40 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano a respeito do Projeto de Lei n.º 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTB/crts  
Resp 352-99

A LEG 3

Em 22/11/01

*[Signature]*

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/11/01

14:00

ORLANDO LACI MENDES

Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 23/11/2001

*[Signature]*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV

Substituto

Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 23/11/01 as 16 h.

*[Signature]*

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º     | 86                 | do proc. |
| n.º           | 352                | de 99.   |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

Tania Beny *[Signature]* Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.E. 11001

Folha de Informação nº *-34-*  
Do processo nº 20010.094.955-6 em 07/11/01, a) *[Signature]*  
*LUCIA KLEBER GORAYEB*  
Aux. Téc. Administrativo  
SEHAB

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

Em resposta ao pedido deduzido à fl. 31 do presente processo temos a informar que a Conferência Municipal de Habitação, realizada nos dias 7, 8 e 9 de setembro do corrente ano, definiu em sua Plenária Final que o Conselho Municipal de Habitação seria composto por 50% de representantes das entidades comunitárias de moradores e de organizações populares ligadas à área de habitação. Além disso, atribuiu a uma comissão de representantes, formada por 66 pessoas escolhidas na Conferência, a responsabilidade por elaborar uma proposta detalhada a respeito das competências, da composição e da organização do Conselho Municipal de Habitação.

Esta Secretaria e a Comissão de Representantes sugerem que, a partir desta proposta, seja elaborado um substitutivo ao Projeto de Lei 352/99 do Vereador Adriano Diogo.

Cumprе mencionar, por fim, que a elaboração da proposta contou com a participação da assessoria do vereador autor da propositura, que se disponibilizou a incorporar possíveis alterações ao projeto.

*[Signature]*  
VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Assistente Técnico – SEHAB-G

*[Signature]*  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL

Anexo: cópia da proposta elaborada pela Comissão de Representantes de fls. 01/05.

*01/05/01*

Forma n.º 87 do Muc. P. 2001. 0.094.955-6  
n.º 352 de 99  
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

**PROPOSTA - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Vol. 1.1001

- 35 -  
09/11/01  
LUCIA HELENA GORAYEB  
Aux. Téc. Administrativa  
SEHAB

**DEFINIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no Art. 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem funções deliberativa, fiscalizadora e consultiva e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

**COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes e estratégias;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - apreciar previamente o plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados através de convênios internacionais e consignados na SEHAB;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados na SEHAB;

V - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

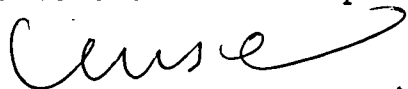
VI - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII - constituir comissão especial para organização dos Conselhos Regionais de Habitação;

VIII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

X - convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação;



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGMATL

Folha n.º 88 do proc.  
 n.º 352 de 99.  
 O funcionário  
 Tania Liny P. Almeida  
 Assistente Chefe Técnica

- 36 -  
 P. 2001.0.094.955-6  
 09/11/01  
 Lina  
 Aux. Téc. Fund. Hab.

- XI - estabelecer relações com os ~~órgãos~~ conselhos e fóruns municipais afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da Política Urbana;  
 XII - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno.

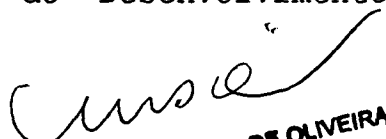
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe:

- I - estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei 11632/94, em consonância com a Política Municipal de Habitação;  
 II - encaminhar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH, bem como de alteração;  
 III - exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do FMH, podendo a qualquer momento, na forma do Regimento Interno, realizar perícias e verificações do caixa, bem como solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriação, alienações e permutas;  
 IV - aprovar as contas do Fundo antes do seu envio aos órgãos de controle interno;  
 V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;  
 VI - definir normas, procedimentos e condições operacionais;  
 VII - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;  
 VIII - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos;

## COMPOSIÇÃO

Art. 4 - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I - 12 (doze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo:  
 a) 6 (seis) representantes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);  
 b) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB -SP);  
 c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);  
 d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);  
 e) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças (SF);  
 f) 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Trabalho e Solidariedade;

  
 MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
 Assessora  
 SGM/ATL

folha n.º 89 do proc.  
352 do 99.  
funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefia Técnica

-37-  
P. 2001.0.094.955-6  
09/11/01  
LUCIA HELENA GORAYEB  
Aux. Téc. Administrativo  
SEHAB

g) Presidente da Comissão PROCENTRO; **R.F. 11001**

II - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU)

IV - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

V - 24 (vinte e quatro) representantes de entidades comunitárias de moradores e de organizações populares ligadas à área de habitação, eleitos diretamente;

VI - 2 (dois) representantes das Universidades;

VII - 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área;

VIII - 1 (um) representante dos trabalhadores da construção civil;

IX - 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município.

X - 1 (um) representantes das ONGs que atuam na área habitacional;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Diário Oficial do Município, a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de sua Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate;

Parágrafo Segundo - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho, nos casos dos incisos V a X, será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Quarto - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que, nos casos dos incisos V a X, poderá ser de entidade diversa da que pertence o titular

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho serão nomeados pela Prefeita do Município de São Paulo, mediante indicação

*Curse*  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL

Folha n.º 90 do proc.  
n.º 352 do 99.  
O funcionário

Tania Bery P. Almeida  
Assistente Chefe Técnica  
LE 11001

-38-  
P.2001.0 094.955-6  
09/11/01  
AUX. T.º. Administrativo  
SEHAB

realizada com base nas condições fixadas na regulamentação desta lei.

Parágrafo Sexto - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma que especificar o Regimento Interno.

## DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena, configurado pela reunião ordinária e extraordinária de seus membros, sendo que suas regras de funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal serão tomadas com aprovação de maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

parágrafo 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

parágrafo 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação, não homologue as deliberações do Conselho Municipal de habitação, no prazo estabelecido pelo parágrafo 1º, o assunto deverá voltar ao conselho para discussão, onde será reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmado e homologado por maioria absoluta dos conselheiros membros.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação, condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 9º - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994.

*Maria Tereza O. B. de Oliveira*  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL

folha n.º 91 de 91  
n.º 352 de 99  
O funcionário

Tania Betty P. Almeida

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

-39-  
P. 2001.0.094.955-6  
09/11/01  
LUCIA HELENA GURAYES  
Aux. Téc. Administrativo  
SEHAB

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 11º - Após a promulgação desta lei, será constituída por ato do poder executivo, uma comissão responsável pela regulamentação dos dispositivos desse diploma legal, e em especial, pela organização do processo de escolha dos conselheiros.

*Clare*  
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|               |     |          |     |
|---------------|-----|----------|-----|
| Recha n.º     | 92  | do proc. |     |
| n.º           | 352 | do       | 99. |
| O funcionário |     |          |     |

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefia Técnica  
Folha de informação nº 1001 40 -

do Processo nº 2001-0.094.955-6

em 09/11/01

(a)   
LUCIA HELENA GORAYEB  
Aux. Téc. Administrativo  
SEHAB

ATL

Sra. Assessora Chefe

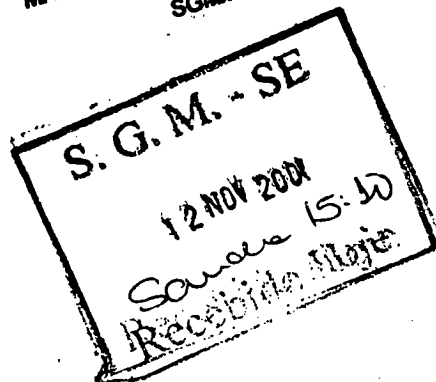
Retorno o presente com as informações acostados a fls. 34/39.

09/11/01

**VERA LÚCIA S.R. DE BARROS**  
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica  
SEHAB-ATAJ

VLSRB/lhg

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA  
Assessora  
SGM/ATL



A ATM, A PEDIDO.

26 / 12 / 01

*Hts*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado neste data, papel p/ informação/  
documento, rubricado sob folha nº 93a/05  
13/08/02 e) *A*

Denise A. Tanouye Montal  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



nº 93 ..... do proc.

nº 01-352 ..... de 20 99  
Deiseu A. Tarouco Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 18.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

23.12.01

PRESIDENTE

93

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 3521/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da  
propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem  
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Aldair C.

Myriam Rappelli

Marcos Zerbini

Estima

Nabil N. do J.

Jarhat

A. Martins

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Roger bin

Calvo R.

Natalini

mentor

C. Neder

F. Pavor

C. Bezerra

Comissão de Finanças e Orçamento

Elisen

Wadih

Martins

Augusto

Milton

Vivian

Adriano

Atílio

Italo



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                  |          |                |               |
|----------------------------------|----------|----------------|---------------|
| ROD.:01                          | FOLHA:59 | TAQ.:beth      | SESSÃO:102 SE |
| ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca |          | DATA: 23-12-01 | <b>SEM</b>    |
| <b>REVISÃO</b>                   |          |                |               |

forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Passemos ao item 93 da pauta. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "93. PL 352/99, do Vereador Adriano Diogo (PT). Regulamenta o art. 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reunidas ao PL 352/99)

Folha nº 94 .....do proc.

nº 01-352 .....de 20.99.

Denise A. Tanoue/Montini  
Ass. Tec. Dir. IV - Nº 110/50

94



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 75 do proc.  
nº 01-352 de 20.99  
Danilo A. Taniguchi Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - Rm 16.750

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                  |          |           |                |
|----------------------------------|----------|-----------|----------------|
| ROD.:01                          | FOLHA:60 | TAQ.:beth | SESSÃO:102 SE  |
| ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca |          |           | DATA: 23-12-01 |
| REVISÃO                          |          |           | SEM            |

**SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 352/99. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 352/99 na versão do substitutivo da Comissão de Justiça. Volta em segunda discussão.

**O SR. ARSELINO TATTO (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 94, 95 e 96.

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o requerimento de adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Estão adiados os itens 94 (PL 580/99), 95 (PL 635/99), 96 (PL 170/00).

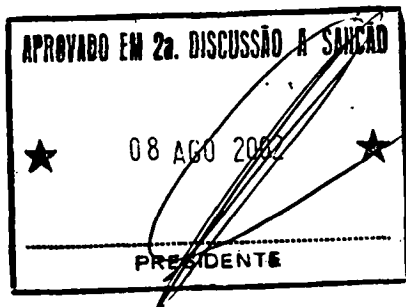
Passemos ao item seguinte da pauta.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 97.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12 AGO 2002

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 352/99



Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I. participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

- III. Participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB;
- IV. Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;
- V. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VI. Constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;
- VII. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano.
- VIII. Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- IX. Convocar a Conferência Municipal de Habitação;
- X. Estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;
- XI. Elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XII. Articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII. Definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I. estabelecer as diretrizes <sup>e/</sup> os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei 11632/94, em consonância com a política municipal de habitação;
- II. encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;
- III. aprovar as contas do Fundo antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

- IV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;
- V. definir normas procedimentos e condições operacionais;
- VI. fixar a remuneração do órgão operador do FMH;
- VII. divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo Único: Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I. 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo:
  - a) Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - b) Superintendente de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - c) 3 (três) representantes da Secretaria <sup>municipal</sup> de Habitação <sup>e</sup> Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - d) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);
  - e) 1 (hum) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB - SP);
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);
  - g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB);
  - h) 1 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura Urbana (SIURB);
  - i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF);
  - j) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

- k) 1 (um) representante da Comissão Procentro.
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;
- III. 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);
- IV. 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);
- V. 16 (dezesesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;
- VI. 2 (dois) representantes de universidades ligados a área habitacional;
- VII. 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional;
- VIII. 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;
- IX. 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;
- X. 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional;
- XI. 2 (dois) representantes de centrais sindicais;
- XII. 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;
- XIII. 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;
- XIV. 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

- I. Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
- II. Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
- III. Presidente da Companhia Metropolitana de habitação de São Paulo (COHAB - SP);

- IV. 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;
- V. 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;
- VI. 1 (um) representante de universidades ligado a área habitacional;
- VII. 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:

- I. representar legalmente o Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;
- IV. cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- V. dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII. emitir voto de desempate.

Parágrafo 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, esta poderá ser convocada por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Único: A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do art. 5º, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compões a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do art. 6º, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10º - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular

funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa quando necessário.

Art. 15º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular – HABI da Secretaria de habitação e Desenvolvimento Urbano que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 17º - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994.



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 103 do proc.

nº 21-352 de 2099

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 352/1999**

Trata-se o presente de substitutivo, apresentado em Plenário pelo Vereador Adriano Diogo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 352/1999, que visa regulamentar o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, encontrando amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, sem alterar a fundamentação jurídica já exarada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

**LEGALIDADE**

No mérito, as Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho nada têm a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, adequando-o melhor às necessidades da Administração .

Portanto, o parecer das comissões de mérito é

**FAVORÁVEL**

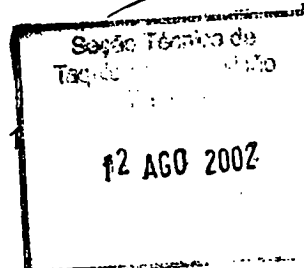
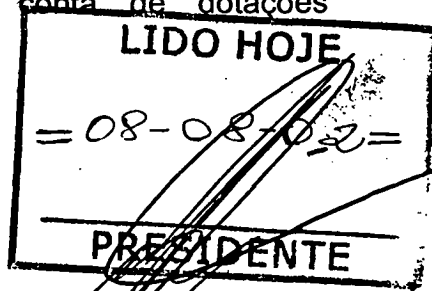
Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

**FAVORÁVEL.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**





*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 104.....do proc.

nº 01-352.....de 20.99

Denise A. Tondury Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 352/1999

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 105

do processo nº 01-352 de 1999 13, 08, 02 (a) Denise A. Tanouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo ao presente projeto, de autoria do Vereador Adriano Diogo, às fls. 96/102, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 163ª Sessão Extraordinária, de 8 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

12/08/02

RECEBIDO EM LEG3  
EM 13, 08, 02  
AS 13:00 h.

BRENO CANDELMAN  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

13.08.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13.08.02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV



RECEBUEMOS

1913

1913

RECEBUEMOS

SE GUE...m... juntado S....., nesta data, ..... documento S..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha S..... nº 1062 a 118.....

Em 03 / 09 / 02

(a) .....  
.....

Oficial Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

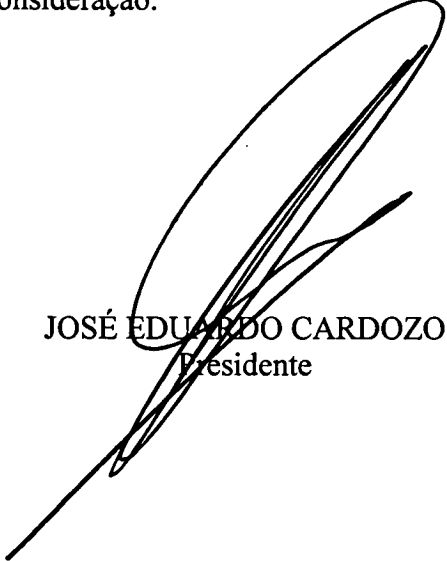
São Paulo, 20 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N. 0479/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
JCSS/lmb



18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0479/2002

Folha n.º 107 do proc.  
N.º 01.352 de 1999  
O funcionário Paula Fawase  
Oficial Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 96/102 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 352/99). (Ver. Adriano Diogo - PT). Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação. Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação: I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades; II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados; III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB; IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais; V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; VI - constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação; VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano; VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional; IX - convocar a Conferência Municipal de Habitação; X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana; XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno; XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município; XIII - definir os critérios de atendimento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município. Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente: I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 11.632/94, em consonância com a política municipal de habitação; II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas; III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno; IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência; V - definir normas, procedimentos e condições operacionais; VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH; VII - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos. Parágrafo único - Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros. Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição: I - 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo: a) Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); b) Superintendente de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); d) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP); e) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP); f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA); g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB); h) 1 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura Urbana (SIURB); i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF); j) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade; k) 1 (um) representante da Comissão Procentro; II - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo; III - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU); IV - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF); V - 16 (dezesesseis) representantes de entidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta; VI – 2 (dois) representantes de universidades ligados à área habitacional; VII – 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional; VIII – 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil; IX – 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município; X – 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional; XI – 2 (dois) representantes de centrais sindicais; XII – 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional; XIII – 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional; XIV – 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito. Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação: I – Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); II – Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); III – Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP); IV – 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional; V – 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil; VI – 1 (um) representante de universidades ligado à área habitacional; VII – 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional. Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe: I – representar legalmente o Conselho; II – convocar e presidir as reuniões do Conselho; III - publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação; IV – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno; V – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho; VI – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; VII – emitir voto de desempate. § 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

membros. § 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno. Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante. Parágrafo único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente. Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do artigo 5º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva. Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do artigo 6º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva. Art. 10 - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil. Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes. Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros. Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação. § 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação. § 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros. Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário. Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado. Art. 17 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei. Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994. Eu, *LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO* Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-E” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, *ZULE ASSATO* Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS* Visto, *Sônia Maria Verzolla* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III – participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB;

IV – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI – constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VIII – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX – convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X – estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI – elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XII – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII – definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 11.632/94, em consonância com a política municipal de habitação;

II – encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III – aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V – definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI – fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII – divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo único – Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo:

a) Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

b) Superintendente de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

d) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

e) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPA);

g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB);

h) 1 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura Urbana (SIURB);

i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

j) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

k) 1 (um) representante da Comissão Procentro;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;

III – 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);

IV – 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);

V – 16 (dezesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;

VI – 2 (dois) representantes de universidades ligados à área habitacional;

VII – 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional;

VIII – 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;

IX – 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;

X – 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional;

XI – 2 (dois) representantes de centrais sindicais;

XII – 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;

XIII – 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;

XIV – 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I – Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

II – Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

III – Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

IV – 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;

V – 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

VI – 1 (um) representante de universidades ligado à área habitacional;

VII – 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:

- I – representar legalmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;
- IV – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- V – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do artigo 5º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do artigo 6º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Art. 10 - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.**

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros. /



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 13 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 15 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular – HABI, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 17 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2002.

O Presidente,



Folha n.º -117- do proc.  
N.º 01.352 de 1999  
O funcionário *Julia*

Paula Kawase

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 479, de 20/08/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 352/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

RECEBIDO  
SGM/ATL

22/08/02

*[Signature]*  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF- 586.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-118- N

do processo nº 01.352 de 2009 03/09/02 (a)

Paula Kawase  
Oficial Legislativo

## LEI Nº 13.425, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 352/99, do Vereador Adriano Diogo - PT)

*Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:  
I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;  
II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetados à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 11.632/94, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo único - Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo:

a) Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

b) Superintendente de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

d) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

e) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);

g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB);

h) 1 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana (SIURB);

i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF);

j) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

k) 1 (um) representante da Comissão Procento;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);

IV - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);

V - 16 (dezesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;

VI - 2 (dois) representantes de universidades ligados à área habitacional;

VII - 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional;

VIII - 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;

IX - 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;

X - 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional;

XI - 2 (dois) representantes de centrais sindicais;

XII - 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;

XIII - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;

XIV - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I - Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

II - Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

III - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);

IV - 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;

V - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

VI - 1 (um) representante de universidades ligado à área habitacional;

VII - 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 09 / 20 02

página 01 coluna 03

Conferido:

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do artigo 5º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do artigo 6º será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10 - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 17 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

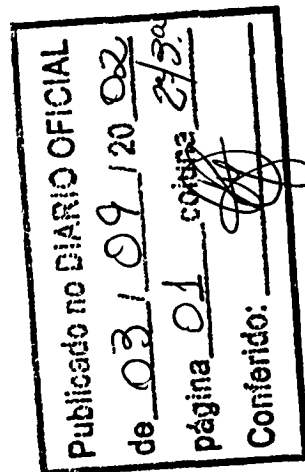
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em. 03.09.2002.

*[assinatura]*  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº 119 03/09/02  
..... R.M.

**Raydália Bittencourt**  
Assistente de Seção Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

119

RMS

do processo n°

01-352

de 20

1999

03, 9

, 2002

(a)

Raydália Bittencourt  
Assistente de Chefe Técnica

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 19/02/2001

Arquivado novamente em 03/9/2002

CI 119 Fls. ° O Func° RMS

Raydália Bittencourt  
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado ✓

sob folha ..... nº ..... 120 a 125

Em 25 / 09 / 2007

(a) ..... Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 120 do Processo  
nº 352 de 1999  
Jader Augusto Pinheiro  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

Memo SGP nº 059/2007

TID 1887635

A SGP-3  
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0119/1999; 0213/1999; 0339/1999; 0001/1999; 0002/1999; 0140/1999; 0261/1999; 0321/1999; 0187/1999; 0352/1999; 0380/1999; 0056/1999; 0068/1999 e 0243/1999.

Atenciosamente,

  
**Breno Gandelman**  
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

17/09/07

*Teresa Cristina Brandão César*  
TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR  
Biotocaria - CRB - 8/1276  
Secretaria de Documentação - SGP-3



# Câmara Municipal de São

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do Process.  
nº 352 de 1999  
Paulista  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

|                               |                      |                                   |                      |
|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|
| <b>Rod.:16</b>                | <b>Folha:1</b>       | <b>Taq.: beth</b>                 | <b>Sessão:163 SO</b> |
| <b>Orador:p. jatene, joan</b> | <b>Data:08-08-02</b> | <b>Sem Revisão da Taquigrafia</b> |                      |

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Convoco para congresso as comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Saúde Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento para apreciar o substitutivo apresentado pelo autor ao PL 352/99.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Celso Jatene.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Solicito do Sr. Secretário a leitura do parecer conjunto das reuniões reunidas.

- É lido o seguinte:



16.1  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 122 do Processo  
nº 352 de 1999

Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo

RE 10.860

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 352/1999

Trata-se o presente de substitutivo, apresentado em Plenário pelo  
Vereador Adriano Diogo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao  
projeto de lei 352/1999, que visa regulamentar o artigo 168 da Lei  
Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de  
Habitação de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, encontrando  
amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, sem alterar a  
fundamentação jurídica já exarada pela Comissão de Constituição e  
Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio  
Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho nada têm a opor ao  
substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original,  
adequando-o melhor às necessidades da Administração.

Portanto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

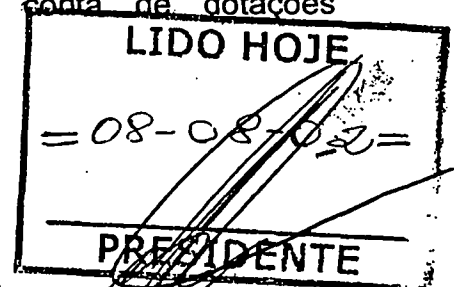
Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as  
despesas para sua execução correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE





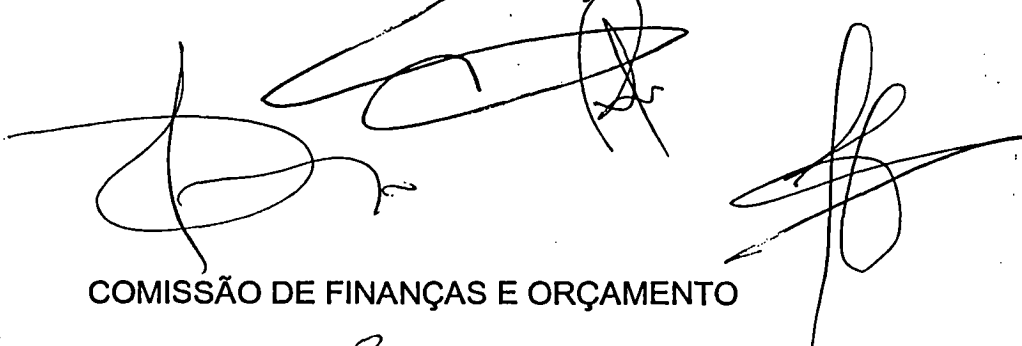
*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 123 do Processo  
nº 352 de 1999

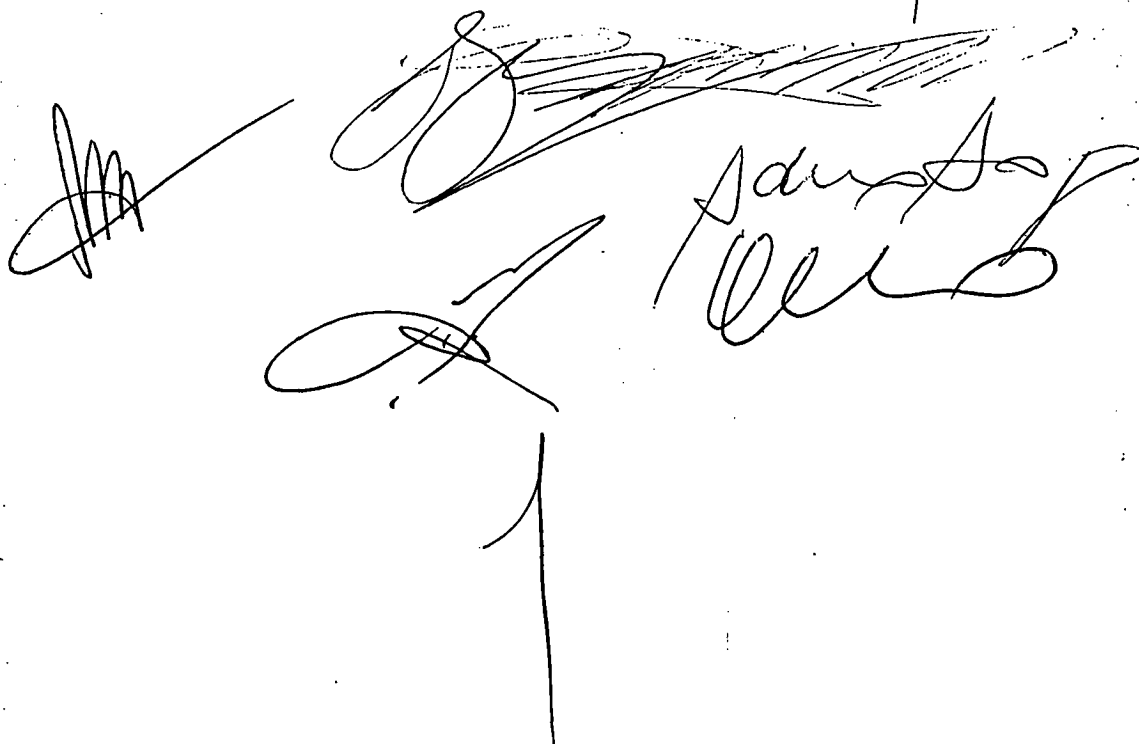
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
R\$ 10.000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 352/1999

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124... do Processo  
nº 352 de 1999.  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

|                        |               |                            |               |
|------------------------|---------------|----------------------------|---------------|
| Rod.:16                | Folha:2       | Taq.: beth                 | Sessão:163 SO |
| Orador:p. jatene, joan | Data:08-08-02 | Sem Revisão da Taquigrafia |               |

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 352/99 na versão do substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item 170.

"170 - PL 17/2002 dos vereadores Vicente Cândido e José Eduardo Martins Cardozo, autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Cinema do Município de São Paulo - CECIM e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

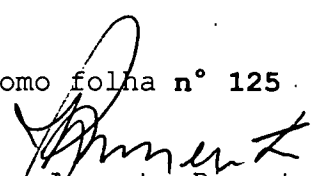
O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões reunidas.

- É lido o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

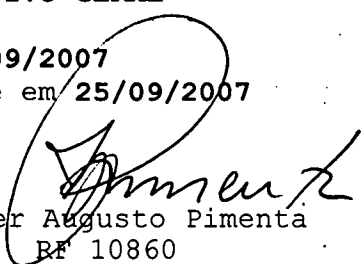
Papel para informação, rubricado como folha n° 125  
do processo 01-352 de 1999 25/09/2007

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860

Obs.: Lei 13.425 de 02/09/2002 - foram juntados neste processo  
documentos de fls. 121 a 123, conforme determinação constante  
de fl. 120.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 17/09/2007  
Arquivado novamente em 25/09/2007  
Com fls.  
O Funcionário

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860